



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 2010 Nº 1574 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	08
Sec. de Estado da Administração.....	08
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	14
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	16
Secretaria de Estado de Finanças.....	17
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	32
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	34
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	42
Camaras Municipais do Interior.....	43
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	44

GOVERNADORIA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00564-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de julho de 2010, o servidor RENAN CARON ORLETI, do cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Economista, Matrícula nº 300091182, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Interino da Agência IDARON

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00583-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de maio de 2010, a servidora KARINE FRANTIESCA PASIAN CERQUEIRA SANTOS, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril – Matrícula nº 300091069, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Interino da Agência IDARON

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00579-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de julho de 2010, o servidor RAUL RAFAEL HEINEMANN, do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Médico Veterinário, Matrícula nº 300091939, do Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Alvorada do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Interino da Agência IDARON

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00565-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de julho de 2010, o servidor WAGNER BARCELOS LOPES, do cargo de Assistente de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Matrícula nº 300091840, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Urupá.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Interino da Agência IDARON

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº

68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00571-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de junho de 2010, o servidor LUCAS DA ROCHA FERREIRA, do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300093839, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Costa Marques.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Interino da Agência IDARON

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00715-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 12 de agosto de 2010, o servidor OTACÍLIO MOREIRA DE CARVALHO, do cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Economista, Matrícula nº 300046174, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00723-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de agosto de 2010, a servidora LUCIANA BARRETO DE ALMEIDA SILVA, do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril – Especialidade: Médica Veterinária, Matrícula nº 300058033, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Alvorada D'Oeste.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar nº 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00709-00/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de julho de 2010, a servidora MARIA APARECIDA DE PAULA BISPO, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300091075, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Jaru.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

Controladoria Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 053/GLN/CGE/2010, fls. 17 a 18 e demais

documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00069-00/2010, com fundamento no artigo 24, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com Aquisição de máquinas calculadoras de mesa, ofertada pela empresa **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, contendo o valor global de R\$ 4.485,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.485,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), proveniente de despesas com a Aquisição máquinas calculadoras de mesa, Interesse Público, ofertada pela empresa **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com a conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 055/GLN/CGE/2010, fls. 09 a 10 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00075-00/2010, com fundamento no artigo 24, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com Aquisição de Compressor de ar split de 60.000 Btus, 220 volts, ofertada pela empresa **PRIME TECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA**, contendo o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), proveniente de despesas com a Aquisição Compressor de Ar split de 60.000 Btus, 220 vots, Interesse Público, ofertada pela empresa **PRIME TECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

CHARLESADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 054/GLN/CGE/2010, fls. 09 a 10 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00076-00/2010, com fundamento no artigo 24, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com Aquisição de Aparelho de ar condicionado de 60.000 Btu's, ofertada pela empresa **PRIME TECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA**, contendo o valor global de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

Porto Velho, 01 de setembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLESADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), proveniente de despesas com a Aquisição de Aparelho de ar condicionado de 60.000 Btu's, ofertada pela empresa **PRIME TECH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 01 de setembro de 2010.

CHARLESADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO torna público, a quem possa interessar, que o Processo Administrativo nº 1105-00077-00/2010, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 03/2010 do Ministério Público do Estado de Rondônia, acerca de despesas com Aquisição de Estante em aço, ofertada pela empresa **S A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, contendo o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLESADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de despesas com a Aquisição de Estante em aço, Interesse Público, ofertada pela empresa **S A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

CHARLESADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

COMUNICADO

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, COMUNICA a quem interessar possa, que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia está recebendo proposta de prestação de serviços de fundações especializadas na realização de concurso público de provas e títulos, para a realização do VIII Concurso de Provas e Títulos para provimento de 35 (trinta e cinco) cargos da carreira inicial de Procurador do Estado de Rondônia, de acordo com o Projeto Básico constante no processo 01-1103.00041-00/2010, cuja cópia será fornecida àquele que solicitar.

Os interessados deverão apresentar proposta de preço bem como a comprovação de que é fundação sem fins lucrativos e que detém experiência na realização de concursos públicos na área jurídica.

As propostas devem ser entregues na sede da Procuradoria Geral do Estado, no período de 30 (trinta dias) após a publicação deste comunicado, no horário das 8h às 13h30min em dias de expediente.

Caso o último dia do prazo não haja expediente na Procuradoria Geral do Estado, o prazo fica

automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Publique-se.

Porto Velho, 14 de setembro de 2010

Ronaldo Furtado

Procurador-Geral do Estado

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1108.00010-00/2010

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial às empresas detentoras do Registro de Preços em epígrafe que a ata sofreu alterações nos itens abaixo relacionados, os quais foram classificados conforme quadro de lances :

ONDE SE LÊ:

Item 10 - Descarga plástica externa branca completa com tubo e bolsa. - **FRACASSADO**
Item 129 - Calha metálica pintura eletrostáticas branca para 2 lâmpada fluorescente de 20w (2x20w) Item **fracassado**
Item 654 - colher de pedreiro - média, 8" R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)
Item 655 - colher de pedreiro de 6" ferramenta para uso profissional, R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos)
Item 656 - colher de pedreiro nº 10 cabo, R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos)
Empresa vencedora: EURO DIST. DE MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
Item 479- Conexão hidráulica, material pvccloreto de polivinila, tipo bucha redução curta, tipo fixação engate rápido, aplicação instalações prediais água fria, bitola 32x25 mm, **valor registrado de R\$ 33,00 (trinta e três reais).**

LEIA-SE:

Item 10 - Descarga plástica externa branca completa com tubo e bolsa. - **Valor 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) empresa vencedora TECNOMED DIST DE PROD FÁR E MED HOSP LTDA**
Item 129 - Calha metálica pintura eletrostáticas branca para 2 lâmpada fluorescente de 20w (2x20w), - **valor registrado R\$ 5.84 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), empresa vencedora TECNOMED DIST DE PROD FÁR E MED HOSP LTDA**
Item 654 - colher de pedreiro - média, 8" R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)
Item 655 - colher de pedreiro de 6" ferramenta para uso profissional, R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos)
Item 656 - colher de pedreiro nº 10 cabo, R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos),
Empresa vencedora: TECNOMED DIST DE PROD FÁR E MED HOSP LTDA
Item 479- Conexão hidráulica, material pvccloreto de polivinila, tipo bucha redução curta, tipo fixação engate rápido, aplicação instalações prediais água fria, bitola 32x25 mm, **valor registrado de R\$ 0,33(trinta e três centavos).**
Prevalecendo os demais dizeres
Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2010.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 423/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.2423.00521-00/2010

ÓRGÃO INTERESSADO: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIAAGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 22 de julho de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **423/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seleção e disponibilização de estagiários (Agente de Integração), a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3240

PROJETO ATIVIDADE: 2261- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **17/09/2010**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **10:30 horas (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2010**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro - Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br. Porto Velho, 14 de setembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300056006

AVISO DE ATA DESERTA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. **15.132, de 18 de maio de 2010**, comunica o público em geral, relativamente ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/10/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo Processo Administrativo nº. **1421.00133-00/2010/DEOSP/RO**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada, para fornecimento, instalação e operação assistida do Tratamento de Esgoto Sanitário do Centro Político Administrativo - CPA de Rondônia, de 414m³/dia**, no município de **Porto Velho/RO**, que no dia e horário estabelecido no Edital, nenhuma empresa compareceu a abertura do referido certame.

Em face do exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou **"DESERTA"** a licitação, por conseguinte, o processo será submetido à autoridade competente, na forma do artigo 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços- CELOS/ SUPEL/RO, criada pelo Decreto nº. 15.324, de 11 de agosto de 2010, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/10/CELOS/ SUPEL/RO, Processo Administrativo nº 1901.00099-00/10/SEDES/RO, que a sessão Inaugural anteriormente marcada para 17/09/2010, às 09:00 horas, fica SUSPENSA "sine die", para que seja realizada diligência junto a SEDES, em atendimento aos termos da impugnação administrativa impetrada pela empresa CONSTRUTORA J. F. BARBOSA & SILVA LTDA-ME. Porto Velho - RO, 13 de setembro de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 415/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.510, publicado no DOE no dia 28 de agosto de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **415/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00436-00/2010.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (caderno brochura, lápis de cor, tinta para pincel), dentre outros, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, a pedido da Gerência de Saúde/GESAU e Coordenadoria de Adolescentes.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 1143.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 29 de setembro de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº. 3056, - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820.408 - Porto Velho/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante

requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT.: 300089179

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto Estadual nº 15.280, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 384/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00738-00/2009/SEAGRI**, cujo objeto: **Aquisição de matrizes com o máximo de características da raça Santa Inês e reprodutores ovinos, puros por cruz de origem conhecida (PROV), com aptidão para corte, da raça Santa Inês, para atender a pequenos produtores familiares, criadores de ovinos da região de Rolim de Moura, município de Nova Brasilândia, a pedido da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, que a sessão inaugural marcada para o dia 15/09/2010 às 09h00min. (Horário de Rondônia) fica SUSPENSA**, sem data definida para reabertura.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº. 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em, Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 14 de setembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT. 300089179

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 15.132 de 18 de maio de 2010, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/10/CPLO/ SUPEL/RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. **1411.00077-00/2010/FHITA/DER/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: **"DECLASSIFICAR**, da empresa: **M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA**, por ter apresentado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com divergência quanto ao prazo de execução dos serviços, alterou o prazo sem consentimento da Administração, por não ter apresentado a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS do item 1.1 de sua planilha orçamentária e, ainda, por ter apresentado planilha orçamentária com os itens 3.7, 3.8, 3.10, 3.12, 4.24 e 7.4, todos descritos erroneamente, em relação a Planilha Elaborado pelo DER/RO, contrariando assim o disposto nos itens 2.2, 6.6 e 8.1.2, alínea "f1", respectivamente, do Edital. Decidiu, ainda, **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: **E. J. CONSTRUTORA LTDA EPP**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 8.599.222,37** (Oito milhões quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), **CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 8.972.263,26** (Oito milhões, novecentos e setenta

e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 9.373.435,56** (Nove milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e **RONDONIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, em quarto lugar, cujo valor global é de **R\$ 9.396.743,82** (Nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), todas com prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, por terem atendido as exigências previstas no Edital”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº016/CONEDCA-RO DE, 23 DE JUNHO DE 2010.
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CONEDCA-RO

Aprovação das Alterações do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Estado de Rondônia/CONEDCA-RO.

O Vice Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Rondônia/CONEDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberações do respectivo Colegiado na 168ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23.06.10.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONEDCA/RO, conforme Lei n. 1990 de 26 de novembro de 2008, é órgão deliberativo normatizador e controlador da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, preservada sua autonomia, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento, com atribuição em todo o território do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- Ao CONEDCA compete:

I – formular a Política Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução conforme planejamento realizado dos programas e ações que estarão definidos da Lei de Orçamento e Plano Plurianual PPA;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de Consórcio Intermunicipal Regionalizado de Atendimento que não tenham sido objeto de discussão e inserção das ações no Plano Plurianual do Estado e seja necessária sua execução para aquele exercício;

IV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

V – propor e avaliar o reordenamento nas estruturas dos órgãos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – opinar no momento da elaboração do Plano Plurianual – PPA sobre o orçamento estadual destinado às políticas sociais básicas, políticas de assistência social e políticas de proteção especial, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

VII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;

VIII – fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – acompanhar e fiscalizar o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Aplicação;

X – opinar sobre a alteração ou elaboração de normas relacionadas a infância e adolescência;

XI- fiscalizar a execução da Política Estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII- buscar a interação, articulação e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Órgãos Municipais e Entidades Não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

XIII- atuar opinando consultivamente, na formulação das Políticas Sociais Básicas de interesse da criança e do adolescente;

XIV- monitorar as Políticas Municipais, sua execução e a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- promover e apoiar campanhas educativas, estudos e pesquisas sobre os direitos da criança e do adolescente com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

XVI- monitorar a aplicação do percentual orçamentário já destinado à execução da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVII- alterar seu regimento interno nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º deste Regimento;

XVIII- monitorar as ações dos organismos públicos pertencentes a rede de garantia de direitos quanto a execução das medidas protetivas e de responsabilização aplicadas, a partir de denúncias.

XIX- firmar convênios e acordos de cooperação

técnica financeira com entidades nacionais e internacionais objetivando a execução de programas e capacitação de pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente;

XX- supervisionar os acordos e convênios efetivados pelos Conselhos Municipais que visem o atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente;

XXI- deliberar sobre a infra-estrutura mínima (de recursos humanos e materiais) para o adequado e regular funcionamento do Conselho, a ser implementada pela Secretaria de Estado responsável pela área da criança e do adolescente no prazo determinado;

XXII- estimular a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e, fortalecer os conselhos existentes;

XXIII- promover encontros com Entidades Governamentais envolvidas com o atendimento direto às crianças e adolescentes, objetivando difundir, discutir e reavaliar as Políticas Públicas;

XXIV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XXV- instituir comissões temáticas paritárias permanentes formadas por membros efetivos e suplentes;

XXVI- instituir e convocar comissões técnicas para assessoramento das ações do Conselho e/ou para quaisquer das comissões, nas quais deverão estar representadas as Secretarias de Estado afins à matéria;

XXVII- criar mecanismos para a construção de banco de dados de todas as instituições que integram a sociedade civil envolvida na garantia e defesa de direito da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DACOMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 3º- O CONEDCA é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

I – o Secretário de Estado da Assistência Social-SEAS;
II – o Secretário de Estado de Segurança Defesa e Cidadania-SESEDEC;
III – o Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral/SEPLAM;
IV – o Secretário de Estado da Educação-SEDUC;
V – o Secretário de Estado da Saúde-SESAU;
VI – o Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer-SECEL;
VII – o Secretário de Estado de Finanças-SEFIN;
VIII- o Secretário de Estado da Justiça/SEJUS
IX – um representante da ALE; e
X – 09(nove) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Estado.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

§ 2º - Os representantes governamentais titulares serão designados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia.

§ 3º - Os representantes governamentais suplentes serão designados pelos seus respectivos titulares, por meio de instrumento legal publicado no Diário Oficial do Estado.

§4º - Os representantes governamentais

suplentes, no exercício da representação, que não comparecerem, quando convocados a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, serão substituídos pelos respectivos titulares, salvo por motivos de força maior justificado, por escrito.

Art. 4º - As organizações representativas da sociedade civil interessadas em participar do Conselho se habilitarão perante o Ministério Público comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Estado que encaminharão as indicações ao Ministério Público.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CONEDCA diferentemente da representação governamental, deverá submeter-se de dois em dois anos ao processo democrático de escolha.

§ 3º. O mandato no CONEDCA deverá ser definido através de eleição entre os seus membros o qual atuará como representante.

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CONEDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum as atividades do Conselho.

§ 5º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 6º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CONEDCA, conforme o artigo 8º da Resolução do CONANDA nº 105/2005, com alterações pelas Resoluções 106 e 116.

Art. 5º - As Entidades não governamentais após habilitação no Ministério Público serão submetidas ao processo de escolha, a cada dois (02) anos, para um mandato de igual período, em assembleia realizada pelo Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente-FDCA na forma deste Regimento.

§ 1º. A eleição será convocada pelo Fórum DCA no prazo de sessenta (60) dias antes do final do mandato, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. O CONEDCA oficiará o Fórum FDCA comunicando o término do mandato das entidades não governamentais no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil junto ao CONEDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, conforme o artigo 13 da Resolução do CONANDA nº 105/2005, com alterações pelas Resoluções 106 e 116.

Art. 6º- As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes comunicando oficialmente ao presidente do CONEDCA, nos termos do Art. 4, § 4º desse Regimento.

§ 1º - No caso de ausências justificadas, assumirá o suplente da respectiva entidade.

§ 2º - A Diretoria do CONEDCA deverá tomar providências junto ao Funda Estadual da Criança e do Adolescente/FUNEDCA visando garantir a participação do Conselheiro de Entidade não

Governamental, cuja representação esteja no interior do Estado.

Art. 7º - No caso de vacância de entidade não governamental, a entidade suplente assumirá a vaga, desde que mais votado, em ordem decrescente na assembleia do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente/FDCA.

Parágrafo Único - A entidade não governamental que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem participação oficial, perderá sua vaga no Conselho que, imediatamente encaminhará sugestão de afastamento da entidade ao Governo do Estado, para a nomeação da entidade suplente.

CAPÍTULO IV

Da Organização, da Competência e do Funcionamento:

Art. 8º- O CONEDCA tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Diretoria Executiva
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comissões Temáticas

Seção I
Do Plenário

Art. 9º- O Plenário é o Órgão de deliberação do CONEDCA.

§ 1º- O Plenário somente poderá deliberar mediante quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos votos dos membros efetivos do CONEDCA.

§ 2º- Em matéria de Regimento Interno, Eleição da Diretoria, Fundo e Orçamento, o Plenário somente deverá deliberar, em primeira chamada, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda chamada, com 50% mais um, dos membros do Conselho.

§ 3º As matérias sujeitas à votação enquadram-se como:

I - Resolução - quando se trata de deliberação vinculada e competência legal do CONEDCA;

II - Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da criança e do adolescente.

§ 4º- As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de até cinco (05) dias úteis, à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º- As moções serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as divulgará em todo o Estado.

Art. 10º - Ao Plenário compete:

- I- deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CONEDCA;
- II- baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, Permanentes e Transitórias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração, em resolução;
- IV - convocar Conferência Estadual, de caráter indicativo, com participação de representantes de organismos que trabalham com a criança e o adolescente, privilegiando integrantes dos Conselhos Municipais;
- V - eleger o presidente, vice-presidente e o secretário geral que comporão a diretoria do

Conselho entre seus membros, através de votos de 2/3(dois terço) dos membros em primeira chamada e, em segunda chamada, com 50% mais um, nos termos do artigo 8º, § 2º desse Regimento;

VI - deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNEDCA, conforme Legislação vigente;

VII - acompanhar as prestações mensais e anuais do FUNEDCA;

VIII - avaliar a escolha do Órgão Executivo que dará suporte técnico- administrativo-financeiro, necessário ao funcionamento do CONEDCA, bem como da Secretaria Executiva;

IX - requisitar aos Órgãos da Administração Pública e Entidades Privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

Art. 11- O plenário do CONEDCA reunir-se-á em caráter ordinário, duas vezes no mês em sua sede na Capital do Estado e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Único- As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem.

Art. 12- As reuniões do Plenário serão públicas, resguardando-se o direito de voto somente aos conselheiros.

Art. 13- A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 14- As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

I- Abertura da Seção, aprovação da pauta do dia, leitura e aprovação da ata anterior;

II- leitura dos expedientes e das comunicações da ordem do dia;

III- deliberação;

IV- Informes;

V- encerramento;

Art. 15- A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I- Encaminhamento das matérias a serem discutidas, através de distribuição à Comissão competente, para que elabore com antecedência o seu parecer;

II- O presidente dará a palavra ao relator da comissão, que defenderá o parecer desta;

III- Apresentação da matéria originária das comissões técnicas;

IV- Discussão e votação da matéria originária;

Parágrafo Único: Os assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas, que poderão solicitar auxílio a assessoria técnica, e posterior apreciação e deliberação pelo Plenário desde que obedeça um quorum mínimo de 50% mais um.

Art. 16- É facultado a qualquer conselheiro vistas de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo plenário, que não excederá a 15 (quinze) dias, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

Parágrafo Único: Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo será ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Art. 17- Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando para a Diretoria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único: O Conselheiro deverá apresentar a matéria objeto do "caput" no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião para inclusão da matéria mesma na reunião, caso contrário somente será incluído na próxima reunião ordinária, salvo matérias emergenciais que serão deliberadas na abertura da reunião.

Art. 18- As atas, depois de assinadas por todos os presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva do CONEDCA é composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III- Secretário Geral

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva do CONEDCA será escolhida pelos Conselheiros nomeados na forma desse Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20- Ao Presidente do CONEDCA compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Ordenar o uso da palavra;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - Decidir as questões de ordem.
- VIII - Cumprir as instruções normativas e resoluções emanadas;
- IX - Representar o Conselho Estadual em Juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- X - Manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados a crianças e adolescentes;
- XI - Acatar as decisões do Conselho e encaminhá-las aos Órgãos competentes, para sua execução;
- XII - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XIII - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XIV - Compôr as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, submetendo as indicações à homologação do Plenário.

Art. 21 Ao Vice Presidente compete:
I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - Acompanhar as atividades da Secretaria executiva;
III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 22 São atribuições do Secretário Geral:

- I- Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II- Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- III- Ser responsável pela apresentação e leitura das atas de reuniões do Conselho;
- IV- Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- V- Elaborar e submeter ao Presidente esboço do relatório anual e avaliação, até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será chamado ao exercício o Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Secretaria Executiva será composta de servidores públicos cedidos pela Administração Pública, para os cargos de:

- I – secretário executivo;
- II – auxiliares e assistentes administrativos;
- III – um representante FUNEDCA;
- IV – assessoria técnica.

Art. 24- Compete a Secretaria Executiva:

- I - prestar o suporte técnico e administrativo, necessário ao pleno funcionamento do CONEDCA;
- II- agendar as reuniões do CONEDCA;
- III- preparar as pautas e encaminhar aos membros do Colegiado com os documentos necessários;
- IV- formalizar processos;
- V- elaborar e instruir procedimentos necessários a realização de despesas inerentes a solicitação de passagem, diárias, materiais de expediente etc);
- VI- expedição dos atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias por determinação do presidente do CONEDCA, e nos termos do seu regimento Interno;
- VII- secretariar as reuniões do CONEDCA;
- VIII- elaborar as ATAS das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX- providenciar e encaminhar para divulgar em todo o Estado, as Resoluções e Normas deliberadas e aprovadas pelo CONEDCA, assim como publicações técnicas referentes à problemática da criança e do adolescente;
- X- cumprir as Resoluções emanadas do CONEDCA.
- XI- as ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva distribuirá as atividades da Secretaria Executiva de acordo com o conhecimento técnico dos servidores cedidos.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 25- Mediante aprovação do Plenário, o presidente do Conselho poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou transitórias, formadas por membros efetivos ou suplentes.

§ 1º- As Comissões poderão se valer do auxílio de pessoas de reconhecida competência, desde que previamente aprovadas em Plenário.

§ 2º- A área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26- Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 27- Os membros do CONEDCA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e os serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 28- As Comissões Temáticas criadas pelo Plenário terão seu funcionamento regulamentado através de Resoluções.

Art. 29- Constitui parte integrante deste Regimento Interno, o Decreto de Nomeação em vigor, que indica os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais.

Art. 30- Constitui parte integrante deste Regimento Interno, os convênios celebrados entre o Governo do Estado de Rondônia e Entidades de Representação Social do Estado, que têm por objeto assegurar o suporte técnico-administrativo-financeiro, resultante do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31- O número de integrantes titulares do CONEDCA, será fixado em no máximo 18 (dezoito) membros, paritariamente indicados para as gestões consecutivas.

Art. 32- Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art. 33- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

CLÁUDIO JOSÉ DE LIMA FERREIRA
Vice Presidente/CONEDCA-RO


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado de Planejamento**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Coordenação Geral**, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00385-00/2010**, que foi **INEXIGÍVEL** a licitação, em favor da **Empresa: TRIUNFO AGÊNCIA DE VIAGEM, CORRETORA DE SEGUROS E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME**, objetivando a inscrição de servidores nos cursos de: **ASPECTOS JURÍDICOS DA AÇÃO DO CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, no valor de **R\$ 8.704,00** (Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais), conforme Parecer nº **067/GAB/SEPLAN/2010**, acostado as Fls. 17 e 18 dos autos. Porto Velho, 10 de Setembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente a despesa no valor de **R\$ 8.704,00** (Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais), com base no Parecer nº **067/GAB/2010**, do processo nº **1301.00385-00/2010**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Setembro de 2010.

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário/Seplan

Sec. do Estado da Administração**TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO**

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 534/PCDS/PGE/2010, de 31/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor ROMUALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 14 de janeiro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 386/PCDS/PGE/2010, de 22/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JOSEFA APARECIDA BEZERRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos -

GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 10 de setembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 399/PCDS/PGE/2010, de 17/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor LAURENTINO PEREIRA DOS PASSOS, Motorista Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 06 de janeiro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 593/PCDS/PGE/2010, de 22/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIADE FÁTIMA CARINHENAALABI, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 01 de junho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 392/PCDS/PGE/2010, de 19/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora CLEIDE GOMES FALONE, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional

da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 01 de junho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1091/PCDS/PGE/2010, de 06/07/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JOANA MARTINIANO DA SILVA, Auxiliar Atividade Administrativa Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 02 de setembro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 482/PCDS/PGE/2010, de 01/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor MARCIO NOBERTO DE CASTRO, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 03 de março de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 240/PCDS/PGE/2009, de 08/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora GORETE CAZUZA DE LIMA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as

demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 589/PCDS/PGE/2010, de 25/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora MARIA ALDA DOS SANTOS, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 13 de agosto de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 531/PCDS/PGE/2010, de 01/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora REINALDO BARBOSA DA SILVA, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 29 de outubro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 220/PCDS/PGE/2010, de 02/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ROSALINA REIS ASSUNÇÃO DE MORAIS, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os

efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 10 de julho de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 548/PCDS/PGE/2010, de 01/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora IRENI MARIA GENELHUD, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 02 de janeiro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 387/PCDS/PGE/2010, de 15/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora LUIZA MAURO CARVALHO, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 06 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 388/PCDS/PGE/2010, de 22/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora TEREZA CORIM RAYMUNDO, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos

jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 06 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 251/PCDS/PGE/2010, de 01/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora RAQUEL NEIVA GONÇALVES, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 05 de maio de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 382/PCDS/PGE/2010, de 16/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ZENILDA PEREIRA MARTINS OLIVEIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 11 de fevereiro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 955/PCDS/PGE/2010, de 15/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ORICELIA MARIA BARROSO INHAQUITES, Auxiliar de Serviços Técnicos Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências

cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 02 de março de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1083/PCDS/PGE/2010, de 23/06/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora OLYMPIA CORREA DE SOUZA, Auxiliar Atividade Administrativa Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 10 de setembro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 1083/PCDS/PGE/2010, de 23/06/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor EGEN PINTO SALES, Agente Penitenciário Grupo: AGPEN - 001, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 28 de outubro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 301/PCDS/PGE/2010, de 01/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JUVENIL ROSA SANTOS AMORIM, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento

no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 27 de abril de 2007, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 533/PCDS/PGE/2010, de 18/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora NARIA GOMES DE OLIVEIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 16 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 414/PCDS/PGE/2009, de 01/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JUDITE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 21 de dezembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 278/PCDS/PGE/2010, de 04/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora EVANIRAGUEDES, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 15 de outubro de 2008, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 378/PCDS/PGE/2010, de 22/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora EDVANETE MARIA DE AGUIAR RODRIGUES, Auxiliar Atividade Administrativa Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 01 de setembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 406/PCDS/PGE/2010, de 19/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora ZORAIDE DIOGO DE OLIVEIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 24 de julho de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 389/PCDS/PGE/2010, de 23/03/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor JOSE RAIMUNDO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento

no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 24 de novembro de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 221/PCDS/PGE/2009, de 02/12/2009 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor IREMAR JOSE DAVEL, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 18 de agosto de 2008, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 319/GDRH/SEAD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para ciência de parecer jurídico emitido em resposta ao requerido de Posse de 25/6/2010, Processo nº 01.2201.17406-00/2010.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: PROCESO/REQUERIMENTO
JANEGONCALVES REIS Requerido de Posse de 25/6/2010, Processo: 01-2201.17406-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5684 /SEAD
DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.20278-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora **ELZINETE ANDRADE SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo, na c/ suprim: 56833 agência 2290-X- BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	EL DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Elzinete Andrade Silva
Cargo: Assessora/CGAA/SEAD
CPF: 422.669.552-68
RG: 474.916 SSP/RO

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5683/SEAD
DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.20279-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ELISEU GESSI**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo, na conta sup. 35765-0 Agência nº 1406-0 BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.000,00
		3390.39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Eliseu Gessi
Cargo: Assessor/CGAA-Rolim de Moura/SEAD
CPF: 458.174.640-04
RG: 1.038.112.858 SSP/PR

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5682/SEAD
DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.20333-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **RENATO MELONI DA SILVA**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme plano de aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo, na conta sup.38058-X Agência nº 1178-9 BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.000,00
		3390.39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Renato Meloni da Silva
Cargo: Gerente Abastecimento Ariqueles/CGAA/SEAD
CPF: 790.562.452-87
RG: 844.746 SSP/RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IPERON

PORTARIA Nº 145/GARH/GAB/IPERON
13 DE SETEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do processo nº 2220/1675/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento de: **EDITE REBOUÇAS DE PAULA**, Assessora Jurídica, matrícula: 3000.51134 e **GUALBERTO NONATO GOMES SOBRAL**, Motorista, matrícula nº 3000.34.312 ao Município de Ouro Preto do Oeste, para Acompanhar audiência de Ação Declaratória, processo nº 0024601 -60.2009.822.0004. e JI-Paraná, para retirada de cópias de processo judicial de interesse deste Instituto.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3½ (Três e Meia) diárias nos dias 28/09/2010 a 29/09/2010, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 143/GARH/GAB/IPERON 10
DE SETEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1.º - TORNAR VÁLIDO, a **SUBSTITUIÇÃO** da servidora: MARIA DO ROSÁRIO SEZÁRIO MONTEIRO, Chefe de Equipe Pessoal Folha de Pagamento/GARH, matrícula 3000.33.977, pela servidora: SANDRA MARIA DOS SANTOS MAIA, Técnico em Previdência, matrícula 3000.34.161, no período de 07/01/2010 a 26/01/2010 pelo motivo de férias da titular da pasta.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 144/GARH/GAB/IPERON
10 DE SETEMBRO 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/1577/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, a partir de 01 de setembro de 2010, a servidora: MARIA JOSÉ DE SOUZA NEVES – Telefonista, matrícula 3000.34.112, conforme o parecer 1029/2010/PROGER/IPERON.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 146/GARH/GAB/IPERON
P. Velho 13 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 2220/1572/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional da servidora: **VITÓRIA TEREZINHA RUFATTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal do IPERON, matrícula 3000.33.982, o tempo de Serviço e Contribuição de (2.909) dias, correspondente a 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, referente ao período de 11/01/2001 a 31/12/2008, para todos os efeitos legais.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PPublique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

ADENDO MODIFICADOR I

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 065/2010/ SESAU/RO

Processo nº.: 01.1712.01029-00/2010

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar condicionado tipo split para atender as necessidades do Hospital Estadual de São Francisco/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, designados pelo Decreto Estadual nº. 15.250 de 07 de Julho de 2010 torna público aos interessados que o EDITAL SOFREU ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS.

Os interessados deverão retirar O NOVO EDITAL com as devidas alterações no endereço eletrônico: WWW.licitacoes-e.com.br

Em atendimento ao disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 28 de Setembro de 2010.
HORÁRIO: 09hs00 (horário local)
ENDEREÇO: WWW.licitacoes-e.com.br

Porto Velho, 14 de Setembro de 2010.

NILSEIA KETES
Presidente/CPL/SESAU

AGEVISA

PORTARIA Nº. 433/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o memorando n. 40/GAB/AGEVISA, de 13/9/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MIRENE MORAES DE SOUZA, matrícula n. 300045730, Gerente Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, para responder interinamente pela Direção Geral da AGEVISA-RO, em razão da ausência do titular da pasta, nos dias 14 e 15/9/2010.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 432/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º. 962/ GTVAE/ AGEVISA-RO, de 10 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, a cidade de Cacoal, com o objetivo de conduzir os técnicos Roberto Tetsuo Nakaoka, José Tito Coutinho Filho e César Batista para participar do Introdutório do Programa Saúde da Família, no período de 14 á 16.09.2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	DIARIAS
Manoel Nunes Cassiano Neto	300002661	Motorista	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme decreto 9036/2000.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, no prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento de débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.
Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 423 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 366/GTVISA/ GEVISA-RO, de 09 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções, **no município de CEREJEIRA, período de 21.09.10 e 24.09.10.**

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS
URSULA MARIA MESQUITA LIMA	FARMACEUTICA	300004781	3,5
ANA ROSADOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	ENGENHEIRA QUIMICA/INSPECTOR	300061379	3,5
MARIA DO CARMO UMBELINO BARBOSA	AUX. ADM/FISCAL	300044397	3,5
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO	300073844	3,5
ANTONIO DONATO PEREIRA	MOTORISTA	300007646	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrario.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 420 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 946/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 06 de setembro 2010.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com objetivo de realizar, supervisão e assessoramento nas ações de combate a dengue, nos municípios de Novo Horizonte, Presidente Médici, Alta Floresta e Rolim de Moura no período de 20 a 24.09.2010.

Art. 1º -

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
SaulRodrigues Munhoz	Guarda de Endemias	1085859	4,5
Tatiana Vieira de Lima	Tec de Enfermagem	300039844	4,5
Jose Normando de Souza	Motorista	300002800	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art6º § 2º Decreto 9036/200.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implica o lançamento do debito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art 6º § 3º Decreto 9036/200.

Art 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias uteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstancias, não tenha sido realizada, conforme o Art 4º § 2º do Decreto 9036/200.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 424 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 368/GTVISA/GEVISA-RO, de 09 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções, **no município de VILHENA/CACOAL, período de 20.09.10 e 24.09.10.**

NOME:

FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIARIAS
MARIADA CONCEIÇÃO SANTOS COSTA		
AGENTE ADMINISTRATIVO	300071269	4,5
FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA		
AUX. ADM/FISCAL	300014963	4,5
CLODOALDO GALDINO PEREIRA		
MOTORISTA	300077734	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 390 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 887/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 20 de agosto 2010.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com objetivo de realizar, supervisão e assessoramento nas ações de combate a dengue, nos municípios de Seringueiras, São Miguel e Alvorada d'Oeste no período de 30.08 a 03.09.2010.

Art. 1º -

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
SaulRodrigues Munhoz	Guarda de Endemias	1085859	4,5
Tatiana Vieira de Lima	Tec de Enfermagem	300039844	4,5
Jose dos Santos Oliveira	Motorista	300002873	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art6º § 2º Decreto 9036/200.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implica o lançamento do debito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art 6º § 3º Decreto 9036/200.

Art 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias uteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstancias, não tenha sido realizada, conforme o Art 4º § 2º do Decreto 9036/200.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 01.1501-00421-00/2010

Assunto: Convênio nº. 016/2009

Reaparelhamento da Polícia Civil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 358/2010/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecer equipamentos de detecção para segurança, visando atender ao Convênio nº. 016/2009 SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.00421-00/2010/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 512/10/SUPEL e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: METTA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.335.819/0001-63, a qual foi vencedora do **Item 1** – Aparelho de Escuta Ambiental, cujo valor unitário é de R\$ 908,33 (novecentos e oito reais e trinta e três centavos) e o valor global é de R\$ 10.899,90 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e, MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.298.936/0001-39, a qual foi vencedora do **Item 2** – Identificador de Células Falsas, cujo valor unitário é de R\$ 124,08 (cento e vinte quatro reais e oito centavos) e o valor global é de R\$ 1.489,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), perfazendo o valor global da ata em R\$ 12.388,96 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº 300063839

Polícia Militar

PORTARIANº 299/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar ex-offício e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar ex-offício o **PM 2ª CL RE 10007779-9 ALESSANDRO VILVOCK**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 e Art. 113 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse da Direção Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, de 30 de agosto de 2010, conforme requerido na Informação nº 050/Div Adm/4º BPM, de 24/08/2010.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 4º BPM, que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 30 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

 Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 300/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar ex-offício e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar ex-offício o **PM 3ª CL RE 10009293-0 GEREMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 e Art. 113 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse da Direção Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, de 31 de agosto de 2010, conforme requerido na Informação nº 049/Div Adm/4º BPM, de 24/08/2010.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 4º BPM, que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 31 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

 Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 301/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1923,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **PM 2ª CL RE 10008825-9 ANTONIO PAULO PORTELA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

 Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 302/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1923,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **PM 1ª CL RE 10006866-2 DAVI DEBRIE CUJUI**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES

CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

 Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 303/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1923,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **PM 2ª CL RE 10007979-9 JORDÃO MESQUITA BASTOS CRUZ**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 304/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1923,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **PM 2ª CL RE 10009281-0 SAMUEL CORDEIRO DE LIMA JÚNIOR**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 305/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de

março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1921,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **CB PM RE 10006221-6 MILTON NASCIMENTO FEITOSA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 7º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 315/DP-3, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar a pedido o **PM 1ª CL RE 10006901-8 ISAAC COSTA ARAÚJO FILHO**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, **(ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA)**, conforme requerido na Informação nº 012/DS/PMRO-2010, de 31/08/2010.

Art. 2º Determinar a Diretora de Saúde que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 31 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 316/DP-3, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, a **PM 2ª CL RE 10008752-2 VALÉRIA CARVALHO BARBOSA**, do Quadro de

Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Datiloscopista da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no período de 1º/09/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º Passa-la à condição de adido ao 2º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que a referida policial militar continuará percebendo seus vencimentos pela Polícia Militar durante o período de curso, conforme termo de opção junta ao processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 318/DP-3, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1918,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar o **PM 2ª CL RE 10008747-1 TIAGO CASAGRANDE**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao 4º Batalhão da PMRO à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 4º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de agosto de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria n.º 016/FUNESBOM

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art 47 § 1º da lei complementar nº 224, de 04.04.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1514.00100-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **ADILSON JOSÉ DE SOUZA - SGT BM** – CPF Nº 062.006.818-30 Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na im-

portância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da Unidade de BM no município de Ouro Preto, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a(s) Notas(s) de Empenho(s) n.º(s) 2010NE00049 e 2010NE00050.

Recursos		Valores	
Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.182.1243	2600	3390-30	1.000,00
06.182.1243	2600	3390-39	1.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimimento de que trata o artigo precedente deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à da realização da despesa de acordo com o Art. 11 do Decreto n.º 10.851/03.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portaria nº 017/FUNESBOM

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1514.00101-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora: **ANA CARLA MAURICIO – BM 1ª CL** – CPF Nº 677.978.572-53 Suprimimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as necessidades da Coordenadoria de Apoio Logístico e Financeiro do CBMRO no município de Porto Velho, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Notas(s) de Empenho(s) n.º(s) 2010NE00051 e 2010NE00052.

Recursos		Valores	
Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.182.1243	0226	3390-30	500,00
06.182.1243	0226	3390-39	1.500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimimento de que trata esta Portaria, obedecerão às disposições do Decreto n.º 10.851 de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto n.º 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
PRESIDENTE DO FUNESBOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00097-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de 2 (dois) projetores multimídia e 2 (duas) telas de projeção, em favor da empresa: **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP**, no valor total de **R\$ 7.338,00** (Sete mil trezentos e trinta e oito reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 082-2010/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, 09 de setembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.578/2010
OBJETO: Aquisição de Cartilha Educativa de Trânsito com Arte Personalizada.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria n.º 1.980/2010, de 05.07.2010, torna público aos interessados e às empresas licitantes que, fica **SUSPENSA** a data de abertura do **PREGÃO** em epígrafe, até ulterior deliberação.

Porto Velho-RO, 14 de Setembro de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro - DETRAN/RO
Cadastro nº 300035607

Defensoria Pública

PORTARIAN.525/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 02 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Renata Henriques Baraúna Pereira da Silva;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **RENATA HENRIQUES BARAÚNA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Coordenadoria do Núcleo Especializado Civil da Comarca de Porto Velho, do período de 01.11.2010 à 30.11.2011 para 01.04.2011 à 30.04.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 526 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Hosana França dos Santos;
RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **HOSANA FRANÇA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Administrativa, lotada no Núcleo Especializado da Cidadania junto ao Shopping Cidadão na Comarca de Porto Velho, do período de 01.12.2010 à 30.12.2010 para 10.09.2010 à 09.10.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.530/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento do servidor Elcio de Oliveira dos Prazeres;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **ELCIO DE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, ocupante do Cargo de Assessor II, lotado no Grupo de Serviços Gerais da Comarca de Porto Velho, do período de 01.10.2010 à 30.10.2010 para 01.11.2010 à 30.11.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.531/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Daniella Parron Ruiz;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **DANIELLA PARRON RUIZ**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria do Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia, do período de 01.11.2010 à 30.11.2010 para 01.12.2010 à 30.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.529/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0426.2009.DPE e no requerimento da Excelentíssima Doutora Telma Regina de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, as férias da Excelentíssima Doutora **TELMA REGINA DE SOUZA**, Defensora Pública, do período de 02.12.2010 à 31.12.2010, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas em 16.12.2010 a 14.01.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.532/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.0423.DPE e requerimento da servidora ROSANGELA LEMOS DOS SANTOS ARAÚJO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSANGELA LEMOS DOS SANTOS ARAÚJO** matrícula 300078732, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, correspondente ao exercício de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 11.11.2010 a 30.11.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 01.11.2010 a 10.11.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009/DPE/RO

Referencia: 3001.0371.2009.DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de imóvel para a DPE da Comarca de Santa Luzia do Oeste.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por igual período, a vigência do CONTRATO Nº 014/2009/DPE/RO, contados a partir de 01 de dezembro de 2010 até 01 de dezembro de 2011 a locação do imóvel situado na Rua Dom Pedro I, nº 2242 – Centro, esquina com a Rua Tancredo Neves, Município de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, as quais seguem abaixo as seguintes descrições.

DO VALOR: O valor do aluguel corrigido conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do CONTRATO Nº 014/2009/DPE, para o novo período de vigência é de R\$ 1.056,78 (um mil e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), mensais, resultando para o período de vigência deste Termo Aditivo um custo total de R\$ 12.681,36 (doze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão reservadas através da Nota de Crédito nº 2010NC002696 de 31/08/2010 e Nota de Empenho nº 2010NE00365 de 31/08/2010 para cobertura até o final do exercício financeiro de 2010, devendo, posteriormente ser efetuada e o empenho correspondente para o exercício de 2011, conforme imposição legal contida no ar. 36 da Lei 4.320/64.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 014/2009/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e a Sr.ª ADRIANA BOARETO VASCONCELOS, locatária.

Publique-se

Porto Velho, 06 de setembro de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Referência: Processo nº 3001.0261.2009.DPE

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Prorrogação do Convênio nº 006/2009/DPE, para utilização do sistema eletrônico de licitação do Banco do Brasil

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o Parecer de nº 158/2010/DPE-AJDPE e especialmente as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, autorizo a prorrogação da vigência do Convênio nº 006/2009/DPE/RO, de utilização do sistema eletrônico de realização de licitação por igual período.

Publique-se

Porto Velho, 09 de setembro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

Secretaria de Finanças

DER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO

ADENDO MODIFICADOR N. 002/2010

(Repúblicação do Resultado dos Pedidos de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição)

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO Senhor **JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, no uso de suas atribuições legais, considerando a reanálise dos requerimentos de isenção de pagamento de taxa de inscrição do Concurso Público DER/RO, regido pelo **EDITAL N. 001/DER-RO, DE 23 DE JULHO DE 2010, torna público a republicação do presente Edital**, que trata do resultado dos pedidos de isenção, conforme a seguir:

*Relação de candidatos do Concurso Público do DER-RO, com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição **DEFERIDO**.*

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
6601421	ABIDA SOUZA SANTOS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666701	ABIDA SOUZA SANTOS	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6609520	ABRÃO ULISSES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611389	ABRÃO ULISSES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602088	ACLEUDSON ORTIZ BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668534	ACLEUDSON ORTIZ BARROS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO



6610340	ADAILDO GOMES ROCHA DE SOUZA	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6610030	ADAILDO GOMES ROCHA DE SOUZA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6600972	ADALTO LEANDRO DA ROCHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671446	ADALTO LEANDRO DA ROCHA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602100	ADÃO GOMES PASCOAL	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6602118	ADÃO GOMES PASCOAL	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600522	ADAUTO FERREIRA PESSOA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671730	ADAUTO FERREIRA PESSOA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600620	ADELISON FRANÇA COUTINHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600549	ADELISON FRANÇA COUTINHO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6611516	ADELMO SILVA DE BARROS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611087	ADELMO SILVA DE BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611419	ADELTO MATEUS TINOCO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601189	ADELTO MATEUS TINOCO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6611982	ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609643	ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6609805	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6611338	ADRIANO CONRADO MENEZES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609163	ADRIANO DA ROCHA DE ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609481	ADRIANO DA SILVA LEITE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602568	ADRIANO FURTUNATO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610765	ADRIANO SARAIVA MADEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611796	ADRIANO SARAIVA MADEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611940	AEDJOTA MATOS DE JESUS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611397	AILTON DE SOUZA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6611214	AILTON OLIVEIRARIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611206	AIRTON MARCOLINO MAIA JUNIOR	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6610960	ALBERTO MARTINS DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671543	ALCICLEY RAMOS DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666868	ALCIMAR SILVA TEIXEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603076	ALCIMAR SILVA TEIXEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600441	ALDENIR DA SILVA RIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671640	ALDENIR DA SILVA RIBEIRO	C35 - PEDREIRO	DEFERIDO
6600611	ALDENIR ONEIDE DE ARAÚJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611257	ALEKSON MORGE RABELO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602045	ALESSANDRA ALVES SOARES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609880	ALESSANDRO RIOS PRESTES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611044	ALESSANDRO SEVERINO DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669034	ALESSANDRO SOUZA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610803	ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6600018	ALEX CLEITON GOMES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671233	ALEX CLEITON GOMES DA SILVA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6603025	ALEX FERREIRA DE SOUSA	P20 - DESENHISTA (CADISTA)	DEFERIDO
6666817	ALEX FERREIRA DE SOUSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600000	ALEX SANDRE CAVALCANTE DE SOUSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671217	ALEX SANDRE CAVALCANTE DE SOUSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602126	ALEXANDRE BOLANHO MOTA SANTANA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601154	ALEXANDRE REIS DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666590	ALEXANDRE SOUZA ROQUE DE LIMA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601251	ALEXANDRE SOUZA ROQUE DE LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600883	ALEXSANDRO BASTOS DE FREITAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666221	ALEXSANDRO BASTOS DE FREITAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609759	ALINE ANGELAPOLTRONIERI FONTES	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6666396	ALINE BRITO DA GLÓRIA NOLASCO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601030	ALINE BRITO DA GLÓRIA NOLASCO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611753	ALINE DEAMORIM PESTANA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666434	ALLISON KLEBER DANTAS DE ASSIS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666159	AMILTON VALÉRIO CARVALHO DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6609201	ANA MARIA CLEMENTE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609848	ANA MARIA CLEMENTE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602959	ANA PAULA ANTELO MACHADO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602010	ANDERSON ABREU SODRÉ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668429	ANDERSON ABREU SODRÉ	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611265	ANDERSON AVILLAMENDONÇA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600514	ANDERSON BARBOSA FERREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671721	ANDERSON BARBOSA FERREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667104	ANDERSON MARCEL PEREIRA MENEZES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667090	ANDERSON MARCEL PEREIRA MENEZES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6671497	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671489	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6671586	ANDERSON ORTIZ DE OLIVEIRA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6600212	ANDERSON ORTIZ DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611613	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610110	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611001	ANDERVALDO CERIBELE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602703	ANDRÉ BOLANHO MOTA SANTANA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603041	ANDRÉ BOLANHO MOTA SANTANA	A14 - ECONOMISTA	DEFERIDO
6602843	ANDRÉ CRUZ MENEZES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666833	ANDRE LUIS CUNHA COSTA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6602983	ANDRE LUIZ PESTANA CARNEIRO	A18 - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO	DEFERIDO
6667112	ANDRÉ MONTEIRO DE ALMEIDA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609767	ANDRESA MENEZES PAIVA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6611907	ANDRESA MENEZES PAIVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611826	ANGÉLITON CARLOS TIBURCIO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO

6609635	ANGÉLITON CARLOS TIBURCIO	A14 - ECONOMISTA	DEFERIDO
6600719	ANGELO DE MELO DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666094	ANGELO DE MELO DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603866	ANGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603858	ANGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	A14 - ECONOMISTA	DEFERIDO
6600905	ANSELMO GRANGEIRO DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666248	ANSELMO GRANGEIRO DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603513	ANTÔNIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666655	ANTONIO AUGUSTO DIOGO TAVARES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601359	ANTONIO AUGUSTO DIOGO TAVARES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6612407	ANTONIO CARLOS DAVID DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6611834	ANTONIO CARLOS GOMES DE LIMA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611869	ANTÔNIO CARLOS GOMES DE LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600689	ANTONIO ELIEZIO MAIA COSTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611893	ANTONIO JOSÉ DE PAIVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611281	ANTONIO JOSÉ DE PAIVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666337	APARECIDO DOS SANTOS BARROS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601014	APARECIDO DOS SANTOS BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611486	ARACELI BOSSER	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611656	ARACELI BOSSER	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611540	ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610382	ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6611737	ARTUR BALBINOTT	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600468	ARTUR BARBOSA DA COSTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671667	ARTUR BARBOSA DA COSTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669140	AUREA JUSTINO BENTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602916	AUREA JUSTINO BENTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603220	AURILÚCIA DO SOCORRO REIS FARIAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666906	AURILÚCIA DO SOCORRO REIS FARIAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601855	AURILÚCIO ABUCATER CRUZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611249	AYMORIANE MARQUES DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611850	AYMORIANE MARQUES DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601162	BEATRIZ DE SOUZA MORAIS	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6668704	BENILCE DA SILVA MAGALHÃES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668666	BENILCE DA SILVA MAGALHÃES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609120	BRUNA DA SILVA FONSECA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611435	BRUNA DA SILVA FONSECA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6601200	BRUNO DOS SANTOS CUNHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611575	BRUNO EDUARDO SANTANA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611524	BRUNO EDUARDO SANTANA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611222	CAIO BACELAR DE OLIVEIRA NUNES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609449	CAIO BACELAR DE OLIVEIRA NUNES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667864	CAMILA BARROS DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601499	CAMILA BARROS DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611303	CARLA REGINA DE ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608922	CARLA REGINA DE ANDRADE	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6600409	CARLOS HENRIQUE ARAGÃO SOARES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6600395	CARLOS HENRIQUE ARAGÃO SOARES	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6611125	CARLOS LEANDRO RONCATTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603904	CARLOS SOARES DE MORAES JÚNIOR	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601839	CÁSSIA MARTINS XAVIER	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668135	CÁSSIA MARTINS XAVIER	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603416	CASSIANO JOSÉ RODRIGUES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667074	CASSIANO JOSÉ RODRIGUES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666230	CASSIO LUCIANO FERREIRA MARTINS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600891	CASSIO LUCIANO FERREIRA MARTINS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668470	CATIA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666930	CATIA LIMA SANTANA CONCEIÇÃO	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6603238	CATIA LIMA SANTANA CONCEIÇÃO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602576	CATIANE DUARTE DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668283	CELIA CORREA PEREIRA DE OLIVEIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668372	CELIA CORREA PEREIRA DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609791	CÉLIA MONTEIRO DA SILVA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6609872	CÉLIA MONTEIRO DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667392	CELIO RAIMUNDO NERY DO NASCIMENTO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6611443	CHARLES RODRIGUES DE ARAÚJO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610846	CHERLES DA SILVA DELFINO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601480	CICERO SOBREIRA REGIS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667856	CICERO SOBREIRA REGIS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6603009	CINTIA DANIELE LOPES SÁ	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611354	CIRLENE ZENKE RAASCH	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609929	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609724	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6611770	CLAUDENIR RODRIGUES NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609368	CLAUDENIR RODRIGUES NASCIMENTO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611532	CLAUDIO DE ARAUJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601936	CLAUDIONEY SOARES DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668380	CLAUDIONEY SOARES DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609678	CLEBER ILSON DUARTE	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6609953	CLEBER ILSON DUARTE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602860	CLEBSON CUNHA MENEZES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669093	CLEBSON CUNHA MENEZES	C33 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6609325	CLEITON QUELI DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611346	CLEITON QUELI DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO



6609910	CLEITON SILVA DE AMORIM	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609686	CLEITON SILVA DE AMORIM	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6600492	CLENILDA TRINDADE DA CUNHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671683	CLENILDA TRINDADE DA CUNHA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611672	CLEOFAS ARISTOTELES NOGUEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611664	CLEOFAS ARISTOTELES NOGUEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600166	CRISPINIANO DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671390	CRISPINIANO DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608965	CRISTIAN FELIPE FIGUEIRA VIANA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6611788	CRISTIAN FELIPE FIGUEIRA VIANA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666450	CRISTIANA CORDEIRO SOARES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666302	CRISTIANA CORDEIRO SOARES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609716	CRISTIANA GOMES RODRIGUES	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6611974	CRISTIANE FABIULA XAVIER	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609597	CRISTIANE FABIULA XAVIER	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6609287	CRISTIANE SENA DE PAIVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609996	CRISTIANE SENA DE PAIVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6671411	CRISTIANO ROSA DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6611630	CRISTIANO SILVA DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611702	CRISTIANO SILVA DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666280	CRISTOVÃO CORDEIRO SOARES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600980	CRISTOVÃO CORDEIRO SOARES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611745	CRYS DA COSTA MELO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611818	CUSTODIO BATISTA PEIXOTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609830	CYRO FREITAS UCHOA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6601316	DAIANE BRÁZ BEZERRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603262	DANIEL SANTOS DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666981	DANIEL SANTOS DA SILVA	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6667139	DARY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6603610	DARY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611800	DAVI RODRIGUES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602894	DAVI SOARES DE CASTRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669131	DAVI SOARES DE CASTRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668771	DAVID IGO DE LIMA SALES ROCHA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611923	DÉBORA DE SOUZA BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611761	DELVAN JOSÉ MASIERO COLOMBO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611680	DELVAN JOSÉ MASIERO COLOMBO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603734	DENNIS LIMA ASSUMPTÃO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667333	DENNIS LIMA ASSUMPTÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666132	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6666078	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	F47 - FAXINEIRO	DEFERIDO
6611842	DEVACIR JOEL DE ALMEIDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611648	DHAYARA GUSSI	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611729	DHAYARA GUSSI	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611885	DIEGO COSTA DINIZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666256	DIEGO DE LIRA ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600930	DIEGO DE LIRA ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668755	DIEGO MARQUES DA SILVA	F48 - LUBRIFICADOR	DEFERIDO
6668747	DIEGO MARQUES DA SILVA	C38 - SOLDADOR	DEFERIDO
6667430	DIENEFER DUTRA BEZERRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603912	DIENEFER DUTRA BEZERRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601863	DIERIK MORAIS DA CRUZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668321	DIERIK MORAIS DA CRUZ	C33 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6601308	DIOGENES FERROSIL	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6601057	DIONATAN SOUZA DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666426	DIONATAN SOUZA DE OLIVEIRA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6602428	DIOGENES ALEXANDRE DA SILVA	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6671659	DIRCEU BARROSO MARQUES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600301	DJALMA DOS SANTOS ROCHA	T03 - ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO
6600310	DJALMA DOS SANTOS ROCHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603483	DOUGLAS MOREIRA SILVA SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667147	DOUGLAS MOREIRA SILVA SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600220	EBER AGUIAR DA SILVA	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6600247	EBER AGUIAR DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608515	EDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6601790	EDER FERNANDO MACHADO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667384	EDER FERNANDO MACHADO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6608434	EDERSON VERÍSSIMO CASTRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608477	EDERSON VERÍSSIMO CASTRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669026	EDEVALDO SANTOS SILVA	C30 - ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	DEFERIDO
6666736	EDICARLOS DA SILVA SOARES	C35 - PEDREIRO	DEFERIDO
6601464	EDICARLOS DA SILVA SOARES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608558	EDILENE FERREIRA MILITÃO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608396	EDILENE FERREIRA MILITÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608353	EDILSON MOREIRA VERLY	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600506	EDIMAR FERREIRA DE MENESES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671691	EDIMAR FERREIRA DE MENESES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608590	EDIMAR MARCOS KEMPIM	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6608310	EDIMAR MARCOS KEMPIM	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602452	EDMAR SOUZA ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668810	EDMAR SOUZA ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608272	EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608230	EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608787	EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO

6608744	EDMILSON MENDES DE CAMPOS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6603394	EDMILSON MENDES DE CAMPOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602657	EDNALDO DE SOUZA TRINDADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669018	EDNALDO DE SOUZA TRINDADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608701	EDSON CIZMOSKI	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668739	EDSON CRISTIANO MACHADO SEIXAS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6667040	EDSON DIAS DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601022	EDSON DIAS DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601812	EDSON FREITAS DE SOUSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668267	EDSON FREITAS DE SOUSA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6668992	EDSON LUCAS DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6608663	EDUARDO HENRIQUE LEÃO ARDAIA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667031	EDVALDO BARBOSA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608620	EGNALDO ALBUQUERQUE RABELO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608582	ELAINE RODRIGUES SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608540	ELAINE TIMM	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6600182	ELEOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671462	ELEOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	C30 - ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	DEFERIDO
6608507	ELIANE BENTO LIMA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602053	ELIANE DA MOTA DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668542	ELIANE DA MOTA DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608388	ELIAS FERREIRA CABRAL	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608426	ELIAS LIBERATO ALMEIDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608469	ELIAS LIBERATO ALMEIDA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666698	ELIAS LUCAS DA SILVA	F42 - AUXILIAR DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6608302	ELIAS PARANHA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608345	ELIAS PARANHA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608264	ELIEZER ALVES MOREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608221	ELIEZER ALVES MOREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600727	ELIJANE RAMOS DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666108	ELIJANE RAMOS DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608736	ELINE PEREIRA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608779	ELINE PEREIRA DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666116	ELIS MILENA FERREIRA DO CARMO RAMOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600751	ELIS MILENA FERREIRA DO CARMO RAMOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608698	ELISANDRO DE MOURA MARTINS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603505	ELISANGELA MERCES DE ARAUJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667171	ELISANGELA MERCES DE ARAUJO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608655	ELISANGELA TAVARES DE LIMA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608612	ELISANGELA TAVARES DE LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608531	ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608493	ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608574	ELIZEU DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603777	ELSON FERREIRA LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603599	ELTON DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603475	ENIO MATOS DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608418	ERICA GONÇALVES DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608450	ERICA GONÇALVES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608370	ERIK SILVA GOMES	F42 - AUXILIAR DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6666876	ERINALDA FURTADO MOREIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6671675	ESLILDO DACOSTA SEMPER	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671594	ESLILDO DACOSTA SEMPER	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6602312	EULEIR PEDRO DA SILVA RIBEIRO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668550	EVANDRO CORREA PEREIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668569	EVANDRO CORREA PEREIRA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6608337	EVERALDO BRAUN	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608299	EVERSON DA SILVA BERTONCELLO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601243	EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601235	EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6600034	EVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601197	EZEQUIEL BARROSO NUNES	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6666558	EZEQUIEL BARROSO NUNES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608256	EZIDIO DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602177	FABIANO SOBRAL BEZERRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602185	FABIANO SOBRAL BEZERRA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601820	FABIANO SOUZA COSTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668194	FABIANO SOUZA COSTA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610307	FABIO AUGUSTO FERRI	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610269	FABIO AUGUSTO FERRI	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667007	FABIO DOS SANTOS TRINDADE	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6666990	FÁBIO DOS SANTOS TRINDADE	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6610226	FÁBIO RIBEIRO DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610145	FÁBIO SOARES BARBOSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610188	FÁBIO SOARES BARBOSA	C30 - ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	DEFERIDO
6667996	FABRICIO FARIAS LAGES	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6601600	FABRICIO FARIAS LAGES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602665	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610102	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6668461	FAGNO FERREIRA SOUSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602037	FAGNO FERREIRA SOUSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610021	FERNANDA AMARAL FIGUEIREDO	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610064	FERNANDA AMARAL FIGUEIREDO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609988	FERNANDA ANTONIA LOPES FERNANDES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609945	FERNANDA PEREIRA FERNANDES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO



6609902	FERNANDA PEREIRA FERNANDES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601570	FERNANDA VIEIRA ALVES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609864	FERNANDO AFONSO DE CARVALHO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609821	FERNANDO AFONSO DE CARVALHO	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6602592	FERNANDO LIMA FERREIRA BARBOSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609783	FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600069	FLAMARION NAZARENO ALVES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609740	FLAVIANO BEZERRA FREITAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609708	FLAVIANO BEZERRA FREITAS	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6609627	FLAVIO APARECIDO RAMOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609660	FLÁVIO APARECIDO RAMOS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610374	FLÁVIO FERREIRA DO NASCIMENTO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6602134	FLAVIO RODRIGUES FIGUEIREDO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602649	FRANCISCO ANDRE TEILOR DA SILVA	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6602967	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666760	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603980	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667660	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669050	FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6602690	FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601880	FRANCISCO FABULO NEVES VELASQUE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668240	FRANCISCO FABULO NEVES VELASQUE	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6603696	FRANCISCO HELTON SANTANA ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603440	FRANCISCO JOSÉ COSTA MONTEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667228	FRANCISCO JOSÉ COSTA MONTEIRO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6669174	FRANCISCO KLEBER MAIA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602924	FRANCISCO KLEBER MAIA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666914	FRANCISCO WILTON DE AQUINO BOBO	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6667260	FRANQUILANE FERREIRADA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603653	FRANQUILANE FERREIRADA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666361	FREDISON RIVELINO PRESTES CALDAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600638	FREDISON RIVELINO PRESTES CALDAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600603	GABRIEL JACSON DE SOUZA RIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603602	GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667198	GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6608116	GERSON TAVARES DE QUEIROZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602673	GILBERTO DOS SANTOS CAMPOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608124	GILMAR APARECIDO PINHEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608132	GIOVANE DE OLIVEIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610153	GIOVANE DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608159	GISLAINE RODRIGUES RIBEIRO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608175	GISLENE RODRIGUES RIBEIRO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608167	GISLENE RODRIGUES RIBEIRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608183	GLEICIELY LOPES NEVES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608191	GLEISOMIR DA PAIXÃO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6600670	GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6600654	GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608205	GREICE KELI LAURENTINO	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6608213	GREICE KELI LAURENTINO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6608027	HAYDEN DA SILVA BARBOSA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608019	HAYDEN DA SILVA BARBOSA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608035	HEDER SOUZA INACIO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608043	HELDER ALEXANDER DA SILVA MARTINS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608051	HELDER ALEXANDER DA SILVA MARTINS	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6666892	HELLSTROEN HASSAN BARBOSA DE SOUSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611460	HENRIQUE PAIXÃO MACHADO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608094	HENRIQUE PAIXÃO MACHADO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600867	HERBERT DOS SANTOS SILVA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6600271	HERITON CAVALCANTE RAMOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601413	HOBEDÉ AGUIAR DA SILVA	A14 - ECONOMISTA	DEFERIDO
6601405	HOBEDÉ AGUIAR DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601871	HUARLESSON DO NASCIMENTO NOVAIS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668208	HUARLESSON DO NASCIMENTO NOVAIS	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6667953	HUBLADEMIR CUSTODIO CAVALCANTE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608078	HUDSON DO NASCIMENTO NOVAIS	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608060	HUDSON DO NASCIMENTO NOVAIS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603793	IEDA CRISTINA LIMA FEITOSA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603700	IEDA CRISTINA LIMA FEITOSA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6611117	ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611150	ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603769	ILTON MONTEIRO ALVES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603750	ILTON MONTEIRO ALVES	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6610447	IRLAN DAS CHAGAS SILVA	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6611192	IRLAN DAS CHAGAS SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610480	ISABEL CRISTINA DE SOUZA MOURA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610528	ISABEL CRISTINA DE SOUZA MOURA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610560	ISABELA CRISTINA GOMES PANTOJA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603874	ISAIAS VARELA DA CONCEIÇÃO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667287	ISAIAS VARELA DA CONCEIÇÃO	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6610641	ISMAEL PETRY	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671500	ISRAEL DE MESQUITA LEÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671519	ISRAEL DE MESQUITA LEÃO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610684	ÍTALO TOEBE DE JESUS	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601740	IVANILDA FERREIRADA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO

6668097	IVANILDA FERREIRA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610722	IZAIAS DOS SANTOS ALBRES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610609	IZAIAS ROGGE JUNIOR	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667481	JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA JUNIOR	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667503	JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA JÚNIOR	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6603939	JADER RÊGO RIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668038	JAILTON HOLANDA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667970	JAILTON HOLANDA	F42 - AUXILIAR DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6611699	JAIME ROBERTO DA MATA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600042	JAIRISSON SOARES DE ABREU	P20 - DESENHISTA (CADISTA)	DEFERIDO
6671357	JAIRISSON SOARES DE ABREU	C31 - MECÂNICO	DEFERIDO
6611273	JAIR BARBOSA PRATA FILHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611958	JAIR BARBOSA PRATA FILHO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611478	JAMERSON DE SOUZA BONFIM	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610927	JAMERSON DE SOUZA BONFIM	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601804	JAMES FALCÃO TEIXEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603963	JAMES FALCÃO TEIXEIRA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601103	JARDESON DE SOUZA COSTA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601090	JARDESON DE SOUZA COSTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6601715	JARDSON SAIBEL NASCIMENTO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668046	JARDSON SAIBEL NASCIMENTO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667341	JEAN CARLOS MELO DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603840	JEAN CARLOS MELO DOS SANTOS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611591	JEAN MARCEL NUNES DE MORAES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611508	JEAN MARCEL NUNES DE MORAES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603181	JEFERSON CALIXTO DA SILVA	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6611370	JEFERSON DOS ANJOS SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609082	JEFERSON DOS ANJOS SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669077	JEFFERSON THIAGO RAPOSO	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6602754	JEFFERSON THIAGO RAPOSO	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6602398	JEINE BARBOSA MAMANI	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611451	JENIFFER MILITÃO SOARES DE MIRANDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609554	JENIFFER MILITÃO SOARES DE MIRANDA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6601677	JEOVA PEREIRA DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668003	JEOVÁ PEREIRA DO NASCIMENTO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610080	JÉSSICA ZANIOLI GONÇALVES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610323	JEVERSON PRATES DA SILVA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610390	JEVERSON PRATES DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610358	JHONATAN FAUSTINO CUSTODIO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609406	JHONATAN FAUSTINO CUSTODIO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609961	JHONATAN WILLQUER AUGUSTO ALVES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610889	JHONY ROGER DE OLIVEIRA MIRANDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611290	JOABSON DA SILVA CRUZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610072	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6671632	JOÃO BOSCO DA CUNHA GONÇALVES	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6600433	JOÃO BOSCO DA CUNHA GONÇALVES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602479	JOÃO BOSCO VIEIRA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6602460	JOÃO BOSCO VIEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611230	JOÃO CARLOS VARELA GREGORIO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611915	JOÃO CARLOS VARELA GREGORIO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611362	JOÃO DE ALMEIDA GENELHU FILHO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611427	JOÃO DE ALMEIDA GENELHU FILHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600107	JOÃO GUSTAVO MACIEL DE SOUZA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6602940	JOÃO PAULO PEREIRA BRAGA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610200	JOÃO RICARDO DA SILVA	A08 - ANALISTA DE SISTEMAS	DEFERIDO
6611931	JOÃO VALTER GABRIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611320	JOÃO VALTER GABRIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671535	JOÃO VITOR CANDEIRA ALVES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671373	JOEL BATISTA DE FREITAS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6600115	JOEL BATISTA DE FREITAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603645	JOEL PEREIRA MOURA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667252	JOEL PEREIRA MOURA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668518	JOEL POIQUI DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602061	JOEL POIQUI DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611559	JONAS RAASCH	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610315	JONAS RAASCH	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602762	JONATAS NASCIMENTO DE ARAUJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610366	JONATHAS SIVIERO	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6611583	JONES RICARDO CAVALCANTE PEDRAÇA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609007	JONES RICARDO CAVALCANTE PEDRAÇA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6610285	JORCINEY COSTA DE ALMADA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610242	JORDÂNIO PINHEIRO BATISTA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610048	JORDÂNIO PINHEIRO BATISTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603548	JORGE MARCELO SILVA MADEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603530	JORGE MARCELO SILVA MADEIRA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601707	JOSÉ HILTON NOGUEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609562	JOSÉ HUMBERTO SILVA LIMA	C35 - PEDREIRO	DEFERIDO
6671284	JOSÉ ISAURO MENDES	C31 - MECÂNICO	DEFERIDO
6609040	JOSÉ LUCIO FREITAS GUARATES	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6611621	JOSÉ LUCIO FREITAS GUARATES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611400	JOSÉ MARIA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610129	JOSÉ MARIA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6611567	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610005	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO



6611494	JOSÉ RIBAMAR CASTRO GUIMARÃES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609244	JOSÉ RIBAMAR CASTRO GUIMARÃES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609600	JOSÉ SINVALDO DE OLIVEIRA	C33 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6610196	JOSÉ TIAGO LINS GOMES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611877	JOSÉ TIAGO LINS GOMES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601766	JOSE WENDEL MOREIRA MOTA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601758	JOSE WENDEL MOREIRA MOTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602878	JOSIANE DE SOUZA RESKY	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610161	JOSUÉ SILVA ARZA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6610277	JOSUÉ SILVA ARZA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610234	JUCIANE ETEVALDA DIAS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610404	JULIO CESAR DA SILVA VICTOR	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6602800	JULIO CESAR PACHECO LIMA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6611311	JUSCIALEN RIBEIRO DA COSTA MAIA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666566	JUSCILENO LACERDA PEREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666582	JUSCILENO LACERDA PEREIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6601596	KATIA CILENE CURTI	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6612415	KELLEN MARA PINTO LIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6601448	KELLEN MARA PINTO LIRA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6600093	LAERCIO EVANDRO BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671306	LAERCIO EVANDRO BARROS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610862	LEANDRO BRANDÃO DE MOURA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610820	LEANDRO BRANDÃO DE MOURA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667082	LEANDRO CORREIA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603424	LEANDRO CORREIA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610900	LEANDRO MARTINS DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610943	LEANDRO MARTINS DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666370	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600662	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601910	LEANDRO SILVA LEAL LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668496	LEANDRO SILVA LEAL LIMA	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6603459	LEIA FERREIRA PEREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601723	LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668062	LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667945	LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6601642	LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671438	LENILCY DE LIMA SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671470	LENILCY DE LIMA SOUZA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6603068	LENNINE ANCELMO FREIRE FRAGARROCHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611605	LEONARDO DA COSTA MOURA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610986	LEONARDO FABRI SOUZA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6611060	LEONICE KARNOPP	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611028	LEONICE KARNOPP	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602215	LIA DO NASCIMENTO FRANÇA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668577	LIA DO NASCIMENTO FRANÇA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6611109	LIDIANA BELEZA DE ANDRADE	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6611141	LIDIANA BELEZA DE ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611184	LIDIANA DE LIMA SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610439	LIDIANA DE LIMA SOUZA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610471	LILIAN REGINA SOUZA DE ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610510	LILIAN REGINA SOUZA DE ANDRADE	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6610552	LINDAURIA BRAGA BARROZO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610633	LINDERSON CORREIA DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610595	LINDERSON CORREIA DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610714	LINDOMAR DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610676	LINDOMAR DE SOUZA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609147	LUAN ROBERTO DA COSTA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609180	LUAN ROBERTO DA COSTA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668933	LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600239	LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610757	LUCIANO LOBO DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610790	LUCIANO MARTINS MONTEZANI	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610951	LUCIENE ZIMMERMAN	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610919	LUCIENE ZIMMERMAN	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610838	LUCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610870	LUCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610994	LUCIVAL PEREIRA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6671330	LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600077	LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601375	LUIZ FERNANDO BRAZ BEZERRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666639	LUIZ FERNANDO BRAZ BEZERRA	C36 - PINTOR DE OBRAS (EM GERAL E LETREIRO)	DEFERIDO
6600913	LUIZA MARIA BARBOSA GOMES	T06 - GEÓGRAFO	DEFERIDO
6600921	LUIZA MARIA BARBOSA GOMES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611036	LUZZALUZ RAMOS DE OLIVEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6611079	LUZZALUZ RAMOS DE OLIVEIRA	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6609104	MACIEL FERNANDES CLAUDIO	A09 - ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
6609066	MACIEL FERNANDES CLAUDIO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667023	MADSON CARDOSO PIRES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603327	MADSON CARDOSO PIRES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668763	MAGNO FRANCISCO SILVA DE LIMA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668720	MAGNO FRANCISCO SILVA DE LIMA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609023	MAICO DIONE CURBANI DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608981	MAICO GERALDO DO VALE CAVALCANTE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602002	MAICON LENON OTENIO DE BRITO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO



6668500	MAICON LENON OTENIO DE BRITO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608906	MAICON RONEI DO VALE LEAL	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6608949	MAICON RONEI DO VALE LEAL	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603661	MAISA NEVES DANTAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667376	MAISA NEVES DANTAS	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6608868	MANOEL FRANCISCO TOMÉ FILHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666779	MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6668615	MANOEL LIMA DE ALMEIDA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668607	MANOEL LIMA DE ALMEIDA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603637	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6603629	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608825	MARCEL GODOIS ROZON	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603718	MARCILIO SILVA DE AQUINO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6612431	MÁRCIO MOREIRA COSTA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602231	MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609570	MARCOS BATISTA DE ARAÚJO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609538	MARCOS BATISTA DE ARAÚJO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602509	MARCOS ELIELDO DE SOUZA MAIA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602495	MARCOS ELIELDO DE SOUZA MAIA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6609490	MARCOS GALDINO DE FRANÇA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609457	MARCOS GALDINO DE FRANÇA	F47 - FAXINEIRO	DEFERIDO
6609414	MARCOS JOSÉ MARTINS DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609376	MARCOS JOSÉ MARTINS DE SOUZA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6603343	MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6603335	MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609333	MARCOS PEREIRA NEVES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609295	MARCOS ROBERTO DA SILVA CEZAR	A09 - ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
6602606	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667163	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6609252	MARCUS ELIAS CÂMARA HOLANDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609210	MARCUS ELIAS CÂMARA HOLANDA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6600956	MARCUS SANTIAGO DE OLIVEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603920	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667449	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609139	MARIA GRACILENE LIMA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609171	MARIA GRACILENE LIMA DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6601669	MARIA HELENA DA SILVA E SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609058	MARIA REGINA FERNANDES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609090	MARIA REGINA FERNANDES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668950	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600255	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603971	MARICÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667511	MARICÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	C30 - ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO	DEFERIDO
6668658	MARINALVA DE SOBRAL BEZERRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668593	MARINALVA DE SOBRAL BEZERRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609015	MARINES SOARES DE ANDRADE SILVA	A09 - ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
6603785	MÁRIO ARAÚJO DA HORA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667317	MÁRIO ARAÚJO DA HORA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600387	MARIO SOUSA PEREIRA FILHO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602487	MARIO TEIXEIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668836	MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668844	MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6603084	MARLETE MARREIROS DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6603092	MARLETE MARREIROS DE SOUZA	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6602746	MARLON RODRIGUES GUEDES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669042	MARLON RODRIGUES GUEDES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602142	MÁRLUS CLEMENTINA DE ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602150	MÁRLUS CLEMENTINA DE ANDRADE	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6608930	MATIAS MOREIRA DA SILVA	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6608892	MATIAS MOREIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602347	MAURY MENDES RODRIGUES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600743	MAX ROBSON SILVA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666124	MAX ROBSON SILVA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602738	MILENA JANO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668119	MIQUELI PEREIRA GALVÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668054	MIQUELI PEREIRA GALVÃO	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6608850	MIRIAN BONETTI FERNANDES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6601588	MIRO PINTO DE SOUZA FILHO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6601510	MIRO PINTO DE SOUZA FILHO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608817	MONIQUE ORTIZ DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608795	NATALIA MARTINS REAL	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608752	NATALIA MARTINS REAL	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601502	NELMA DA SILVA SENA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608710	NILDO DE ARAÚJO RIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608671	NILDO DE ARAÚJO RIBEIRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602614	NILL ANDRIUS JUSTINIANO ARANHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668526	OBERDAN MORAES FERREIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668224	ONOFRE ANDRÉ CHAVES DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6601847	ONOFRE ANDRÉ CHAVES DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610250	OSCAR PEREIRA DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610293	OSIEL PEREIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610331	OSIEL PEREIRA DA SILVA	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6600417	OTNIEL LAION RODRIGUES	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6667961	OZEAS CUNHA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO



6667872	OZEAS CUNHA	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6609775	PABLO SANTOS DE AMORIM	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609856	PATRICIA ALINE LIMA DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609813	PATRICIA ALINE LIMA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609937	PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609899	PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666531	PATRICIA PEREIRA DA COSTA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666574	PATRICIA PEREIRA DA COSTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609970	PATRICIA SOARES RIOS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610013	PATRICIA STEPHANI KLEIN	A15 - JORNALISTA (COMUNICAÇÃO SOCIAL)	DEFERIDO
6601227	PATRICIUS SOUSA OLIVEIRA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6601260	PAULA CRISTINA FRANKLIN DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666647	PAULA CRISTINA FRANKLIN DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603742	PAULO RENAN RODRIGUES VASQUES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667325	PAULO RENAN RODRIGUES VASQUES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610056	PAULO RICARDO DE ALMEIDA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610099	PAULO SERGIO CRESCENSO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610137	PAULO SERGIO CRESCENSO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610170	PAULO SERGIO RODRIGUES MARCOLINO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610218	PAULO SÉRGIO RODRIGUES MARCOLINO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600336	PEDRO PAULO COSTA FARIAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671551	PEDRO PAULO COSTA FARIAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600859	QUELIANE LIMA TARGINO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666205	QUELIANE LIMA TARGINO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608884	RADINA SALIM RODRIGUES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608841	RADINA SALIM RODRIGUES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600190	RAFAEL AGUIAR DOS REIS	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6609511	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI	A16 - PSICÓLOGO	DEFERIDO
6603203	RAFAEL CLAYTON MACHADO DA COSTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603890	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6603882	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	A08 - ANALISTA DE SISTEMAS	DEFERIDO
6609473	RAIMUNDA LIMA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
S/NÚMERO	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MENEZES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609430	RAIMUNDA LIMA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666086	RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6669166	RAIMUNDO FLORESTA ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602908	RAIMUNDO FLORESTA ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602622	RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6609392	RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609350	RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669123	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6669158	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666612	RAMIRO REGIS MESQUITA CRUZ	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6601294	RAMIRO REGIS MESQUITA CRUZ	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6603408	RAMON SHELTON DA SILVA CAVALCANTE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603360	RAMON SHELTON DA SILVA CAVALCANTE	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6600875	RAONNI JACOB GALVÃO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666213	RAONNI JACOB GALVÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601391	RENAN FARIAS CUNHA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668976	RENAN FARIAS CUNHA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602363	RENATA BATISTA DA SILVA	A19 - TÉCNICA EM REDAÇÃO	DEFERIDO
6602371	RENATA BATISTA DA SILVA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666469	RENATA DANIELLE CARVALHO DE ARAUJO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601146	RENATA DANIELLE CARVALHO DE ARAUJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609317	RENATO FERREIRA MATIAS	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603815	RICARDIS ARAUJO VIEIRA	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6609279	RICARDO BONIFÁCIO BARBOSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609236	RICARDO BONIFÁCIO BARBOSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609198	RICARDO CAVALCANTE SILVA	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6609155	RICARDO SILVA ANDRADE	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609112	RICARDO SILVA ANDRADE	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668798	ROBERT EDUARDO DE OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602436	ROBERT EDUARDO DE OLIVEIRA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6602630	ROBERTSON DEIVIS BASTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6669000	ROBERTSON DEIVIS BASTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609074	ROBSON BERGAMASCO DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609031	ROBSON DE ALMEIDA DANTAS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668887	ROBSON RAMIRO DANTAS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6608990	RODRIGO APARECIDO SANTANA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608957	RODRIGO APARECIDO SANTANA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6612423	RODRIGO COUTINHO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608914	RODRIGO COUTINHO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608876	ROGÉRIO MANDU DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608833	ROGÉRIO MANDU DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609589	ROMENIQUE ALVES DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609546	ROMENIQUE ALVES DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609465	ROMEU PARANHADA SILVA	C33 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6609503	ROMEU PARANHADA SILVA	F48 - LUBRIFICADOR	DEFERIDO
6609422	RONALDO BARBOSA MOREIRA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6600778	RONALDO FURTADO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6609341	RONALDO PARANHADA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609384	RONALDO PARANHADA SILVA	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6666272	RONIVALDO LIMA DE MELO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667406	RONIVALDO LIMA DE MELO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO

6609309	ROSA DE JESUS PESSOA BARBOSA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609260	ROSELI MENDONÇA CAMARGO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601138	ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666493	ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601928	ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668453	ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609228	ROSILENE BOONE	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6669069	ROSIMERI BARROS VIEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602711	ROSIMERI BARROS VIEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668356	ROSINALDO TEIXEIRA BARBOSA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668860	ROSINEIA MENDES DE CAMPOS DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668852	ROSINEIA MENDES DE CAMPOS DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6668712	RUBENS JERÔNIMO DA SILVA VLAXIO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602266	RUBENS JERÔNIMO DA SILVA VLAXIO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6666795	RUBENS JORGE SILVA VLAXIO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603017	RUBENS JORGE SILVA VLAXIO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668291	RUBENS MOREIRA OLIVEIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610455	SAIURE DA SILVA CANTANHÊDE	A17 - PROCURADOR AUTÁRQUICO	DEFERIDO
6610412	SAIURE DA SILVA CANTANHÊDE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610498	SALMA LEOPOLDINA DOMINGUES DE FREITAS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610536	SALMA LEOPOLDINA DOMINGUES DE FREITAS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6600840	SAMARA FERREIRA DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610579	SANDESLÉIA MARTINS DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600085	SEBASTIÃO AIRTON PINHEIRO DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671365	SEBASTIÃO AIRTON PINHEIRO DA SILVA	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6671292	SEBASTIÃO DOS SANTOS BAIA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600050	SEBASTIÃO DOS SANTOS BAIA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610617	SELMO DOS SANTOS MARQUES	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6610650	SELMO DOS SANTOS MARQUES	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610692	SERGIO ANTONIO DE SOUZA	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6610773	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610730	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610854	SHARLIA FRANCIÉLE DE MORAES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610811	SHARLIA FRANCIÉLE DE MORAES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666442	SHEILA MEDRADO LEAL	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601073	SHEILA MEDRADO LEAL	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671268	SHIRLENE CORREIA DE SOUSA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671276	SHIRLENE CORREIA DE SOUSA	F46 - COZINHEIRO	DEFERIDO
6610897	SIDCLEY APARECIDO DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668151	SIDNEI OLÍMPIO DOS SANTOS	F47 - FAXINEIRO	DEFERIDO
6667368	SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6600832	SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610978	SILVANA PRUDENTE DE ARAÚJO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610935	SILVANA PRUDENTE DE ARAÚJO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611010	SILVANO ALVES PESSOA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611052	SILVANO ALVES PESSOA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666060	SIMONE FRANÇA JORDÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671756	SIMONE FRANÇA JORDÃO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6611095	SIMONE LUZIA DOS SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666388	SIMONE OLÍMPIO GOMES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600646	SIMONE OLÍMPIO GOMES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611133	SIRDILEY COSTA SANTOS	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668941	SOLANGE BENEVENUTO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602517	SOLANGE BENEVENUTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671764	SOLANJE DE JESUS VIANA LEITÃO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671772	SOLANJE DE JESUS VIANA LEITÃO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610420	SUELEN DE OLIVEIRA MELO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6611176	SUELEN DE OLIVEIRA MELO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6603300	SUELY PEREIRA BENARRÓSH	A10 - AUDITOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DEFERIDO
6603289	SUELY PEREIRA BENARRÓSH	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602720	TAIS DE SOUZA LEITE	A15 - JORNALISTA (COMUNICAÇÃO SOCIAL)	DEFERIDO
6603165	TAIS DE SOUZA LEITE	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6667490	TALITA COSTA E SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608280	TANIA PATRICIA FERNANDES TOURINHO	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6601685	TARCISIO DE SOUZA FONSECA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668127	TARCISIO DE SOUZA FONSECA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO
6600379	TATIANA DA SILVA BARROS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602355	TATIANE DA SILVA COSTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6668160	TATIANE DA SILVA COSTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666523	TELMA DA COSTA MARINHO	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6666540	TELMA DA COSTA MARINHO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603955	THATIANE VASCONCELOS REBELO	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6603947	THATIANE VASCONCELOS REBELO	A12 - BIÓLOGO	DEFERIDO
6600344	TIAGO LIMA DA SILVA	P23 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEFERIDO
6671560	TIAGO LIMA DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667899	UELITON TIMOTIO DOS SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6601545	UELITON TIMOTIO DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601111	UÊNDEL RAFAEL DE SOUZA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6666485	UÊNDEL RAFAEL DE SOUZA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6602258	VAGNER ARAÚJO LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668690	VAGNER ARAÚJO LIMA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671705	VAGNER DE OLIVEIRA BRAGA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671608	VAGNER DE OLIVEIRA BRAGA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6608361	VALDECIR FERNANDES DA SILVA	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO

6608329	VALDECIR FERNANDES DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608442	VALDEMIR DA SILVA COSTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6608400	VALDEMIR DA SILVA COSTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608485	VALDENICE APARECIDA GIL	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608523	VALDENICE APARECIDA GIL	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6601731	VALDINEY CHAVES CORREA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601960	VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	A07 - ADMINISTRADOR	DEFERIDO
6608566	VALMIR JOSÉ DA SILVA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608647	VALMIR RODRIGUES DA CRUZ	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608604	VALMIR RODRIGUES DA CRUZ	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6666620	VALMOR CRUZ DOS SANTOS	C33 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO	DEFERIDO
6601383	VALMOR CRUZ DOS SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6600425	VALQUIRIA BONIM COSTA	M25 - AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DEFERIDO
6671624	VALQUIRIA BONIM COSTA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6667015	VANDERSON DE SOUZA SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6603319	VANDERSON DE SOUZA SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608680	VANESSA CARLA NANDI	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6608728	VANESSA CARLA NANDI	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608809	VANESSA MILHOMEM DA SILVA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6608760	VANESSA MILHOMEM DA SILVA	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6668437	VERA LUCIANA MOREIRA SALES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609651	VICTOR IURE BENITES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6609619	VICTOR IURE BENITES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6609732	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6609694	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	A13 - CONTADOR	DEFERIDO
6610463	WAGNER APARECIDO SANTOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610501	WAGNER APARECIDO SANTOS	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671314	WALDENBERG AUGUSTO FIGUEREDO LOPES	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6671322	WALDENBERG AUGUSTO FIGUEREDO LOPES	F41 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
6610587	WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610544	WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601650	WALMINALDO DE FREITAS NEVES	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6667937	WALMINALDO DE FREITAS NEVES	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6668275	WANDO GONÇALVES BARROSO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610625	WAULHO DO NASCIMENTO LIMA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6601952	WELLINGTON FRANÇA LEÃO JÚNIOR	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668330	WELLINGTON FRANÇA LEÃO JÚNIOR	C34 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DEFERIDO
6610668	WILIAN DE MATOS	C32 - MOTORISTA	DEFERIDO
6610706	WILIAN DE MATOS	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6602029	WILLIAN MACHADO DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6668445	WILLIAN MACHADO DO NASCIMENTO	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6610749	WILLIMIS ALVES PEREIRA	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6610781	WILLIMIS ALVES PEREIRA	C26 - AGENTE PORTARIA	DEFERIDO
6600328	ZENILDO CAMPOS DO NASCIMENTO	P21 - FISCAL DE TRANSPORTE	DEFERIDO
6671527	ZENILDO CAMPOS DO NASCIMENTO	C27 - ALMOXARIFE	DEFERIDO

Relação de candidatos do Concurso Público do DER-RO, com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição **INDEFERIDO**.
Inscrições INDeferidas

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
ADEJAINE PEREIRA MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ADEJAINE PEREIRA MACHADO	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ADELIA QUEIROZ OLIVEIRA	Técnico em redação	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ADÉLIA QUEIROS OLIVEIRA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ALEXANDRE LUIS FERNANDES PENHA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ALEXANDRE LUIS FERNANDES PENHA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ALINE FERNANDES GOES	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010. 2 Não apresentou Carteira de Identidade.
ANALIA KELLES ALMEIDA DA SILVA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ANALIA KELLES ALMEIDA DA SILVA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ANTONIONY DE PAULA ALMEIDA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não apresentou Carteira de Identidade autenticada.
ANTONIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ANTÔNIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	Operador de Máquinas Pesadas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
BRUNO ALMEIDA DE SOUSA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.

CASSIO OJOPI BONILHA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010..
CLAUDINEIA BACETTI DE MELO	Agente em Atividades Administrativas	. Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
CRISTIANA NOGUEIRA DE SOUZA	Fiscal de Transporte	I. Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
DIOGENES BARROS DE SOUZA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010
DIOGENES BARROS DE SOUZA	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
EDSON LUCAS DA SILVA	Almoxarife	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ELIETE ROSA DE OLIVEIRA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui Ficha de Inscrição com pedido Condicional de Isenção.
ELLEN SOARES SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
ELLEN SOARES SANTOS	Procurador Autárquico	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
EVERALDO GATO DA SILVA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
EVERALDO GATO DA SILVA	Administrador	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
FERNANDO ROBERTO DA ROCHA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Por não apresentar Carteira de Identidade autenticada.
FERNANDO ROBERTO DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido: 1. Por não apresentar Carteira de Identidade autenticada.
GIANNI NAZARE ALVES RODRIGUES	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
GIANNI NAZARÉ ALVES RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
GILMAR QUEIROZ VIEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
GLEDSON CHAVES PEREIRA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010. 2. Por não apresentar Carteira de Identidade autenticada.
ITAMAR RODRIGUES LIMA	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010. 2. Não apresentou Carteira de Identidade
ITAMAR RODRIGUES LIMA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010. 2. Não apresentou Carteira de Identidade
JEFESSON SILVA DE SALES	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
JOÃO ANTONIO FERREIRA	Motorista	1. Não apresentou Carteira de Identidade autenticada.
JOFRAN ELIAS DE SOUZA MARTINS	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
JOFRAN ELIAS DE SOUZA MARTINS	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
JORDÃO MACHADO PONTES	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
JORGE PEREIRA NETO	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
JORGE PEREIRA NETO	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
JÚLIO CESAR BENTES AMORIM	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
KASSIO MICHAEL DOS REIS MAIA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
KASSIO MICHAEL DOS REIS MAIA	Fiscal de transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.

KATIELLI BUENO DE OLIVEIRA	Almoxarife	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
KATIELLI BUENO DE OLIVEIRA	Agente em atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
LIVIA ANDRADE RODRIGUES	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
LUIZ CHAVES SALVATERRA	Analista de Sistema	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
LUIZ CHAVES SALVATERRA	Técnico em informática	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
LUZIA MARTINS	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não apresentou Declaração de Doador(a) de Sangue da Fundação Hemeron e cópia autenticada da Carteira de Identidade.
LUZIA MARTINS	Contador	Indeferido: 1. Não apresentou Declaração de Doador(a) de Sangue da Fundação Hemeron e cópia autenticada da Carteira de Identidade.
MARCELO PEREIRA COSTA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MARCELO PEREIRA COSTA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MARCORELIO DA SILVA MUNHOZ	Assistente Social	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MARCORELIO DA SILVA MUNHOZ	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MARCOS BAIA DA PAZ	Cozinheiro	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MARCOS BAIA DA PAZ	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GONÇALVES	Agente de Portaria	. Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GONÇALVES	Auxiliar de serviços Gerais	. Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MARIA HICINEIDE SABÓIA DA COSTA	Contador	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MARIA VALDENIZE PEREIRA DE LIMA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
MIRIAN LINHARES CASSAROTTO GONZAGA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MIRIAN LINHARES CASSAROTTO GONZAGA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
MOISES SABALA MELGAR	Almoxarife	Indeferido: 1. Não possui Ficha de Inscrição com pedido Condicional de Isenção.
MOISES SABALA MELGAR	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui Ficha de Inscrição com pedido Condicional de Isenção.
PATRICIA GABRIEL	Cozinheiro	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
PATRICIA GABRIEL	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.
PATRICIA DOS SANTOS DE MIRANDA	Fiscal de TR ansporte	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010. 2. Por não apresentar Carteira de Identidade autenticada.
PATRÍCIO JÚLIO FERREIRA FEITOSA	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
PATRÍCIO JÚLIO FERREIRA FEITOSA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
RICARDO DA SILVA BRAGA	Motorista	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010.

RIVANILDE GARCIA DUTRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/9/2010. 2 Não apresentou Carteira de Identidade.
RONEIDA PAIVA DE SOUZA MEIRELES	Agente em Atividades Administrativas	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
SIDNEI TOREJIANE DA SILVA	Fiscal de Transporte	Indeferido: 1. Não apresentou Carteira de Identidade autenticada.
SOCORRO PEREIRA PAIVA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
TIAGO APARECIDO FERREIRA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.Indeferido:
TIAGO APARECIDO FERREIRA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
UILIAN FERREIRA SALES	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
VALDIZA POSSIDÔNIO DE LIMA	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
VANDIZA POSIDONIO DE LIMA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
VERA LUCIA LUIZ	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/09/2010
VERA LUCIA LUIZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/9/2008 a 09/09/2010
WALTERLEY BERNADO DA CUNHA	Cozinheiro	. Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010
WALTERLEY BERNARDO DA CUNHA	Agente de Portaria	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.
WELSON DA SILVA SANTOS	Fiscal de Transportes	Indeferido: 1. Não possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 09/09/2008 a 09/09/2010.

Porto Velho-RO, 13 de Setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 017/10/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o **Convite nº 017/10/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00529-00/2010**, cujo objeto é: **Construção de abrigo de parada de ônibus, em concreto armado, nas rodovias estaduais: RO-135, RO-470, RO-473, RO-464, RO-470 RO-463, RO-140, RO-464, RO-459, RO-479, RO-471, RO-489 e RO-483, em diversos municípios do Estado de Rondônia**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Construtora PAG Ltda - EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 83.111,69** (oitenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos). Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

TERMO DE APROVAÇÃO:

Tomada de Contas Especial nº. 002/2010/DER/RO.
Processo n. 01-1420-00111/2010
Convênio n. 002/09/FITHA – Município de ALTA FLORESTA/RO
Responsável/Gestor: DANIEL DEINA

Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos - Convênio n.002/09/FITHA/DER/RO.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, em análise ao procedimento tomador, verificou que constam

todos os elementos essenciais, estando em conformidade com as normas legais, a qual procedeu à apuração referente à suposta irregularidade na aplicação do recurso do convênio n.002/09/FITHA.

Diante as provas carreadas nos autos que comprova a situação de emergência “*Calamidade Pública*”, dispensando o procedimento licitatório, a Comissão tomadora propôs a exclusão de responsabilidade do município de ALTA FLORESTA D’OESTE/RO, inscrito no CGC/MF sob o n.15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Peçanha, 4513, centro, doravante denominada CONVENIENTE, representado por seu gestor Senhor DANIEL DEINA, pela aplicabilidade regular do recurso no objeto conveniado no percentual de 96,13% (noventa e seis virgula treze por cento), valor de R\$797.260,43 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

Mediante o exposto, APROVO as conclusões obtidas no Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial e Parecer Nº 006/2010, do processo administrativo acima epigrafoado, (fl.777/795).

Porto Velho, 06 de setembro de 2010.
De ciência
Publique-se

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 – São Cristóvão - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE OPERAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental- COLMAM, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1801/0912/2005, referente à pavi-

mentação asfáltica da rodovia RO-133, trecho Vale do Anari / Machadinho D'Oeste, extensão 62,50 km e pontes de concreto armado nas localidades: km 17,30 sobre o Rio Machadinho com dimensões 75,00m e 8,80m; km 34,00 sobre o Rio Abacaxi com dimensões 27,00m e 8,80m; nos municípios de Vale do Anari e Machadinho D'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411- 00002-09-FITHA**
Convênio n.º **002/09/ FITHA 2009**
Prefeitura Municipal de **Alta Floresta/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário nos trechos: Linha 115, nos trechos: P-50/ RO-135, Com extensão de 15,90 km Travessão L-155/L-121 no trecho: L-155/121, com extensão de 7,40 Km Linha 121 no trecho: RO 135/ Rio Colorado com extensão de 9,30m Travessa L - 2/L-121 no Trecho: L-2/L 121 Com ext. 12,0 km Linha 127 no Trecho: RO 135/Rio Colorado com extensão de 6,0Km Travessa L-127/L125 nos Trechos: L-127/L125 com extensão de 2,60 Km Linha 125, Trecho: RO 135/Rio Colorado, com extensão de 12,30 Km Travessão L-121/L 125, Trecho: L-121/L-125 com extensão de 5,50 Km totalizando 60,20 Km de extensão no Município de Alta Floresta/RO e Construção OAC: BSTC 0,60m (40,0m) 0,80 m (18,0) 0,10m (10,0m) pontilhão de madeira (50,0m).

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411- 00075-09**
Convênio n.º **052/09/ FITHA 2009**
Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, formação de plataforma e revestimento primário parcial, nos seguintes trechos: Linha C 105, Trecho: Travessão B-20 /Km 10, com extensão de 10,0 Km Linha C 105, trecho: Travessão B-10 Km 18 com extensão de 18,0 Km Linha C110, Trecho: Travessão B-10/ Km 21,0 com extensão de 21,0 Km totalizando 49,0 Km no Município de Alto Paraíso/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle

Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

CAERD

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLM-O/CAERD, comunica aos interessados, que estão abertas as inscrições no Certame Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO de nº 004/2010**, do tipo **MENOR PREÇO**, instaurado através do Processo Administrativo nº 0527/2010, para os fins que seguem: **OBJETO** – Constitui objeto desta licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE JARÚ/RO**, conforme Especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **RECURSOS** – São provenientes de Recursos Orçamentários da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD**, do exercício de 2010, através dos Elementos de Despesas nº 132.102.003 – Benfeitorias para Conhecimento. **VALOR ESTIMADO** – R\$ **531.068,16 (QUINHENTO E TRINTA E UM MIL E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)**. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** – No horário comercial das 07:30h às 13:30 horas, de segunda a sexta feira, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – PORTO VELHO-RO, bem como no site da CAERD, www.caerd-ro.com.br. **VALOR DO EDITAL** – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco de Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. **ABERTURA DA LICITAÇÃO** – Será aberto ao Público no dia **06 de Outubro de 2010 às 09:00 horas. LOCAL** – Na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO. Porto Velho – RO, 08 de Setembro de 2010. SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Presidente da CPLM-O/CAERD

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2010 - PROC. ADM. N. 476/2010.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a REVOGAÇÃO do certame licitatório Pregão Eletrônico n. 021/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de **15 (Quinze)** Motocicletas de Passeio 125cc e **29 (Vinte e nove)** Motocicletas Passeio tipo Cross 150cc; **18 (Dezoito)** Veículos de Passeio 1.0; **05 (Cinco)** Veículos de passeio 1.6; **32 (Trinta e dois)** Veículos Utilitários 1.6; **03 (Três)** Veículos Furgonete (Furgão) 1.8; **09 (Nove)** Veículos Camionetes Utilitários 4 X 4 cabine dupla; **01 (Um)** Veículo Camionete

Utilitário 4 X 4 cabine simples; **02** Veículos tipo Caminhão 3/4; **02** Máquinas tipo Retro Escavadeiras; **21** Reboques Moto Prático, os quais farão parte da frota da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD. OBS: Já emplacados, assim como todos os veículos, caminhões e máquinas deverão ser entregues na versão atual, ou seja, modelo novo, última geração, de acordo com a proposta apresentada no ato da licitação, conforme Termo de Referência anexo I do Edital, sendo motivado em função da manutenção no sistema licitações-e.

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2010.
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 246/GAB/IDARON
Porto Velho, 16 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18 de agosto de 2010, INGRID GRISOLIA CYPRIANO, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Especialidade: Médica Veterinária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de Vale do Paraíso, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON em consonância com o Decreto nº 15.332 de 12 de agosto de 2010, publicado no D.O.E. nº 1.552 de 13 de agosto de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 247/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; e conforme consta no Memo. 135-A/10/ULSAV DE NOVA MAMORÉ/IDARON.

RESOLVE:

Designar, o servidor JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300093845, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Nova Mamoré, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 01.08.2010 a 30.09.2010, em substituição a titular FRANCISCA DE BARROS MARINHO LOPES, ocupante do Cargo de Chefe da Unidade Local de Atendimento 1, ma-

trícula nº 300033955, por encontrar-se em pleno gozo de Licença Prêmio no referido período. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 248/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; e conforme consta no Memo. 221/2010/URS/VILHENA.

R E S O L V E:

Designar, o servidor JACIR ZEVIESCKI, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300042607, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Corumbiara, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no período de 01.08.2010 a 30.09.2010, em substituição ao titular EDILSON ÂNGELO CALDEIRA, ocupante do Cargo de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, matrícula nº 300042632, por encontrar-se em pleno gozo de Férias regulamentar e Licença Prêmio no referido período. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 249/GAB/IDARON
Porto Velho, 17 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 19 de agosto de 2010, ALEXANDRE MONTIBELER TIUSSI, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Especialidade: Médico Veterinário, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de São Francisco do Guaporé, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON em consonância com o Decreto nº 15.332 de 12 de agosto de 2010, publicado no D.O.E. nº 1.552 de 13 de agosto de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 251/GAB/IDARON
Porto Velho, 17 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X;

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 23 de agosto de 2010, VIRGÍNIA AMORIM DE OLIVEIRA, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Especialidade: Médica Veterinária, na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV do município de Guajará-Mirim, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON em consonância com o Decreto nº 15.332 de 12 de agosto de 2010, publicado no D.O.E. nº 1.552 de 13 de agosto de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 254/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 19 de Agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 01-2423.00699-00/2010.

R E S O L V E:

CONCEDER AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO, a contar de 01.09.2010, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 10, § 4º, da Lei Complementar nº. 254 de 14.01.2002, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a servidora JAKELINE OLIVEIRA COSTA, Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº. 300091091, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Vilhena, sem direito à remuneração do cargo ocupado nesta Agência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 258/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando o teor do Memorando nº 567/10/ULSAV/RM de 16.08.2010, que em virtude do servidor abaixo citado estar participando de Treinamento na área vegetal em qualificação de classificação de cereais no período de 31.08.10 a 02.09.10, a Agência necessitará do mesmo no seu período de férias regulamentar referente ao Exercício de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentar do servidor abaixo relacionado, do período de 01/09/2010 à 30/09/2010, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/12/2010 à 30/12/2010:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
300042723	VALTER PEREIRA DE SOUSA	ROLIM DE MOURA

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 260/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo 2201/12317/07,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 01.09.2010, os Termos da Portaria nº 196/GAB/IDARON de 30.10.2007, que concedeu licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.1999, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.1999, nos termos do Artigo nº 128 e parágrafos, ao servidor ANTONIO SOARES DE SOUSA, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300052509, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 263/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 30 de Agosto de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que

Ihe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00476-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor JOSE MILTON RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042669, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV/Vilhena, no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIANº264/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 30 de Agosto de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00391-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor ADELMA BENDLER DA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300042786, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV/Porto Velho, no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIANº265/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00575-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor RAIMUNDO FELIX DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – Especiali-

dade: Médico Veterinário, Matrícula nº 300042711, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV/Nova Mamoré, no período de 01.09.2010 à 30.11.2010, referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIANº266/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00546-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor KENNEDY ANDRADE, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300057818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV/Vale do Anari, no período de 01.09.2010 a 30.09.2010, de 01.02.2011 a 28.02.2011 e de 01.03.2011 a 31.03.2011 referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIANº 268/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00547-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, à servidora MARIA DE LOURDES SALES DOS REIS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, matrícula nº 300060487, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/Sede Administrativa, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300068655

SOPH**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Superior da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma estabelecida nos art. 123 e 124 da Lei Nº 6.404/1976, convoca todos os Conselheiros a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16/09/2010, às 10:00 horas na sede da Administração do Porto Organizado de Porto Velho – SOPH, conforme pauta abaixo:

1. Nomeação e Posse do Diretor de Administrativo e Financeiro da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;
2. Alteração da Resolução Nº 001/2010, de 24/06/2010;
3. Dar ciência ao Conselho que, a Residência III deixou de fazer parte do Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis (de 20/02/1998), do Porto Organizado de Porto Velho, Administrado pela SOPH;
4. Desconto de Tarifa Portuária para Cargas de Projeto na Importação em período determinado;
5. Assuntos Gerais: Outros assuntos de interesse da Administração da SOPH.

Porto Velho (RO), 15 de Setembro de 2010.

JOSÉ MARCONDES CERRUTI
Diretor Presidente do CONSUP

Tribunal de Contas**ATA DAS 11ª E 12ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADAS NO DIA 20 DE JULHO DE 2010.**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra.

EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** comunicou que, em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 08 de julho do corrente ano, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, submeteu à deliberação, o requerimento subscrito pelos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, no qual solicitaram a permuta voluntária entre a composição das Câmaras deste Tribunal. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que integrava a Segunda Câmara, passará a compor a Primeira Câmara e, por consequência, o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** integrará a Segunda Câmara, oportunidade em que o Plenário, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação, na forma requerida. Não havendo, **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O**

ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da

Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3655/06** - Interessada: Valkíria Guimarães Scheidt – C.P.F. nº 281.454.619-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora Valkíria Guimarães Scheidt, C.P.F. nº 281.454.619-87, Professora Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 17.11.05, publicado no DOE nº 0404, de 01.12.05 e retificado pelo Decreto s/nº, de 19.04.10, publicado no DOE nº 1485, de 07.05.10, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, combinado com o § 5º, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1250/05** - Interessado: Walvir de Souza Lima – C.P.F. nº 138.972.332-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Walvir de Souza Lima (cônjuge), C.P.F. nº 138.972.332-15, e temporária ao menor Thiago André Bragança (filho), beneficiários legais da ex-servidora estadual Lucimar Bragança de Lima, efetuado por meio do Ato nº 003/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0211, de 21.05.05, e retificado pelo Ato nº 137/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1490, de 26.04.10, com fundamento no artigo 40, § 2º, II, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, II, 50, II e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6461/05** - Interessados: Ângela Maria Pereira Silva e outros – C.P.F. nº 351.403.052-91 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar cumprida** a Decisão nº 129/09, de 28.04.09; II - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, as seguintes providências: a) promover a expedição de novo ato, suprimindo ou modificando o contido no item “2”, por estar contrariando o § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), bem como proceder a sua publicação na imprensa oficial; b) elaborar nova Planilha de Proventos, com memória de cálculos, observando para o valor da pensão a remuneração do servidor nos cargos efetivos em que se deu o falecimento, nos termos explicitados no relatório; e c) comprovar o pagamento da pensão às beneficiárias, mediante as respectivas Fichas Financeiras. III - **Advertir** o Presidente do Instituto que o não cumprimento desta Decisão, ensejará na sua responsabilização e, ainda, cominação de multa, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5086/06** - Interessados: José Francisco Sabino e outros – C.P.F. nº 162.673.032-68 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor José Francisco Sabino (cônjuge), C.P.F. nº 162.673.032-68, e temporária dos menores Cecília Sabino de Souza, Silvio Sabino de Souza, Sônia Souza Sabino, Selma Sabino de Souza e Silvano Sabino de Souza (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Cicera Ribeira de Souza, efetuado por meio do Ato nº 316/DIPREV/06, publicado no DOE nº 0633, de 09.11.06, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, “a”, 268, da Lei Complementar nº 68/92, e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3293/08** - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Sueli Martins de Lima – C.P.F. nº 271.965.342-04 - Diretora Executiva Administrativa e Financeira do Departamento Estadual de Trânsito. Voto: “I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito, de responsabilidade das Senhoras Sueli Martins de Lima, C.P.F. nº 271.965.342-04, ex-Diretora Executiva Administrativa e Financeira, Simone de Sá Amorim, C.P.F. nº 408.827.052-53, Chefe dos Serviços Gerais, e do Senhor Francisco da Silva Filho, C.P.F. nº 563.672.447-00, Chefe de Transporte, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 25, II e III, do Regimento Interno desta Corte, em razão da precariedade constatada no controle e planejamento da gestão de combustíveis; II - **Multar, individualmente**, as Senhoras Sueli Martins de Lima, ex-Diretora Executiva Administrativa e Financeira do Departamento Estadual de Trânsito, Simone de Sá Amorim, Chefe dos Serviços Gerais

do Departamento Estadual de Trânsito e o Senhor Francisco da Silva Filho, Chefe de Transporte do Departamento Estadual de Trânsito, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, pela prática de ato com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que as Senhoras Sueli Martins de Lima, Simone de Sá Amorim e o Senhor Francisco da Silva Filho, recolham o valor da multa consignada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao atual Gestor do Departamento Estadual de Trânsito, a adoção de medidas visando aprimorar os meios de controle e distribuição de combustíveis para os veículos e grupos geradores que integram seu patrimônio, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena da sanção de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3681/08** - Interessados: Município de Alto Paraíso/Sulnorte Construções Ltda. – Assunto: Contrato s/nº – Responsável: Altamiro Souza da Silva – C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito do Município de Alto Paraíso. Voto: “I - **Considerar legal** a execução do Contrato s/nº, licitado na modalidade Carta Convite nº 038/CPL/07, tendo como objeto “Construção de uma escola multi-seriada EMEF parceiros unidos localizada na LHC 85 TBO e reforma em várias escolas localizadas na área rural”, celebrado entre a Prefeitura do Município de Alto Paraíso e a Construtora Sulnorte Construções Ltda.; II - **Determinar** ao atual gestor do Município de Alto Paraíso que, nos próximos contratos, observe as disposições do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1848/09** - Interessada: Câmara do Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores Legislatura 2009/2012 – Responsável: Vereador Ronilton Francisco Vieira - Presidente. Voto: “I - **Considerar legal** o ato de fixação dos valores dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, estabelecido na Resolução nº 30/CM/08, de 01.10.08, da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, alterada pela Emenda Supressiva nº 001/09, vigentes para a legislatura de 2009-2012, por

estar em consonância com os critérios estabelecidos no Parecer Prévio nº 09/2010, prolatado pelo Egrégio Plenário desta Corte em 13.05.10, com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, VI, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000); II – **Determinar** à 2ª Diretoria Técnica de Controle Externo, quando da análise da prestação de contas da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, no exercício de 2009, que verifique o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Presidente da Câmara Municipal entre os meses de janeiro a maio de 2009; III – **Encaminhar** ao responsável cópia do Voto condutor desta Decisão e do Parecer Prévio nº 09/2010; IV – **Apensar** estes autos à Prestação de Contas da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, exercício de 2009, para subsidiar a análise da mesma". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4104/09** - Interessada: Câmara do Município de Monte Negro – Assunto: Auditoria de Gestão - 1º Semestre de 2009 – Responsável: Vereador Marcos Antônio dos Santos – C.P.F. nº 350.498.042-72 – Presidente. Voto: "I – **Determinar** ao Vereador Marcos Antônio dos Santos, Presidente, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, a adoção das seguintes medidas: a) Aprove o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, reestruturando as funções de forma a atender o princípio da segregação das funções; b) adeque o espaço físico, equipamentos e recursos humanos necessários ao Controle Interno da Câmara Municipal; c) Implemente o check list elaborado e acompanhe os atos de gestão da Câmara Legislativa. II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da realização de auditoria no Município de Monte Negro, verifique o cumprimento pelo Legislativo Municipal, das medidas contidas no item I desta Decisão; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, proceda ao apensamento do presente processo às Contas respectivas". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1225/10** - Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 59/10/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira – C.P.F. nº 415.986.361-20 - Superintendente Estadual de Licitações - Irany Freire Bento – C.P.F. nº 178.976.451-34 - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Arquivar os autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação; II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3148/06** - Interessado: Julsemir Almeida Souza – C.P.F. nº 183.513.602-87 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Julsemir Almeida Souza, C.P.F. nº 183.513.602-87, no cargo de Professor Nível II, Referência "09", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20.07.05, publicado no DOE nº 337, de

23.8.05, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0760/07** - Interessada: Sebastiana Vaz Cavalcante – C.P.F. nº 011.210.572-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe a esta Corte de Contas e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, cópia do ato, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, e a nova Planilha de Proventos, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, bem como o disposto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, após a adoção das medidas determinadas no item I, "b", encaminhe cópia da ficha financeira, demonstrando a correção nos proventos da interessada; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1749/02** - Interessado: Nilton Coelho Melo – C.P.F. nº 085.441.404-59 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Guajará-Mirim. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, do servi-

dor Nilton Coelho Melo, C.P.F. nº 085.441.404-59, Agente de Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Guajará-Mirim, efetuado por meio do Decreto nº 2230-SEMAD/01, de 18.09.01, e retificado pelo Decreto nº 5.928-GAB.PREF/2009, de 14.06.10, publicado no DOM nº 212, de 18.06.10, com fundamento no artigo 8º, I a III, "a" e "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Gestor Municipal de Guajará-Mirim, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado. VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2621/01** - Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: Levantamento de responsabilidade por perdas e desvios de produtos conforme relatórios da CONAB – exercícios de 1986 a 1997 - Responsáveis: Waldemar Pires Dantas – C.P.F. nº 145.654.391-15 - Diretor Presidente – Período: 23.05.1986 a 19.03.1987; Ayres Gomes do Amaral Filho – C.P.F. nº 187.977.419-49 - Diretor Presidente Período: 20.03.1987 a 31.12.1987; Jorge Elage – C.P.F. nº 101.139.677-72 - Diretor Presidente – Período: de 20.06.1989 a 04.01.1989; João Batista Coelho de Oliveira – C.P.F. nº 035.796.972-34 - Diretor Presidente – Período: 04.01.1989 a 18.03.1991; Dezival Ribeiro Reis – C.P.F. nº 001.345.032-87 - Diretor Presidente – Período: 18.03.1991 a 02.01.1995; Antônio Edgar Cavalcante Melo – C.P.F. nº 011.642.279-53 - Diretor Presidente – Período: 02.01.1995 a 06.07.1995; Dorival Gonçalves de Carvalho – C.P.F. nº 197.302.178-15 - Diretor Presidente – Período: 06.07.1995 a 22.08.1996; Miguel Rocha Gonçalves Filho – C.P.F. nº 115.556.532-00 - Diretor Presidente – Período: 22.08.1996 a 05.01.1999. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o presente processo seria encaminhado à deliberação do Plenário, na forma do parágrafo único, do artigo 122, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 4106/09** - Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura - Assunto: Auditoria de Gestão - 1º e 2º Quadrimestres de 2009 - Responsável: Vereador João Rossi Júnior – C.P.F. nº 663.091.151-20 - Presidente. Voto: "I – **Determinar** ao Vereador João Rossi Júnior, Presidente da Câmara do Município de Rolim de Moura, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62 do Regimento Interno desta Corte, a adoção das seguintes medidas: a) Treine e capacite os servidores administrativos para as tarefas inerentes ao Controle Interno da

Câmara Municipal; b) Envide esforços para adequar o espaço físico, equipamentos e recursos humanos necessários ao exercício de Controle Interno da Câmara Municipal, bem como institua ato para normatizá-lo. II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da realização de auditoria no Município de Rolim de Moura, verifique o cumprimento pelo Legislativo Municipal das medidas contidas no item I desta Decisão; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, proceda ao apensamento dos presentes autos às Contas respectivas. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0633/07** - Interessada: Terezinha Moreira da Silva Becker – C.P.F.: 509.290.462-34 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Terezinha Moreira da Silva Becker (cônjuge) e mensal temporária às menores Daiane Silva Becker e Quênia Silva Becker (filhas), materializado por meio do Ato Concessório nº 370/DIPREV/06, fundamentado nos termos dos artigos 259 e 261, incisos I e II; alínea "a", artigos 262, § 2º e 268, da Lei Complementar nº 68/92 e, de acordo com que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0663, datado de 21.12.2006, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0638/07** - Interessada: Rosângela Rodrigues da Silva – C.P.F. nº 421.200.122-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária às menores Rosana Silva de Melo e Roseane Silva de Melo, representadas pela Senhora Rosângela Rodrigues da Silva (genitora), materializado por meio do Ato Concessório nº 383/DIPREV/06, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso III, 23, inciso II, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0642/07** - Interessada: Luzia Melo de Menezes – C.P.F. nº 312.899.242-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício

de pensão mensal vitalícia à Senhora Luzia Melo de Menezes (viúva), e temporária aos menores Sinival Gonçalves de Menezes, Eliana Mello de Menezes, Claudiana Mello de Menezes, Eliene Mello de Menezes e Ely Mello de Menezes (filhos), materializado por meio do Ato Concessório nº 385/DIPREV/06, fundamentado nos termos do artigo 5º, inciso I, artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 135/86, bem como do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0668, datado de 02.01.2007, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1783/94** - Interessada: Josefa Maria de Lima – C.P.F. nº 402.925.174-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Josefa Maria de Lima (genitora), materializado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 017/94, retificado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 036/98, fundamentado nos termos do artigo 5º, inciso IV, artigo 11, alterado pela Lei nº 298/90, do Decreto-Lei nº 042/83, combinado com o artigo 50, IV, alínea "f", § 2º, inciso V e artigo 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82, publicado no D.O.E. nº 4060, datado de 10.08.1998, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3137/06** - Interessada: Dorvalina Fernandes de Souza – C.P.F. nº 153.615.192-00 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Dorvalina Fernandes de Souza, materializado por meio do Ato Concessório nº 219/DIPREV/06, retificado por meio do ato concessório nº 341/DIPREV/09, fundamentado nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º, artigo 23, inciso IV, alínea "b" e artigo 50, inciso II, da Lei Complementar 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, publicado no D.O.E. nº 1394, datado de 22.12.2009, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5106/06** - Interessada: Helena Rodrigues – C.P.F. nº 162.675.162-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão

de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Helena Rodrigues (cônjuge) e temporária às menores Evelynne Rodrigues Rocha, Ari Rodrigues Rocha e Nívia Rodrigues da Rocha, materializado por meio do Ato Concessório nº 331/DIPREV/06, fundamentado nos termos dos artigos 259, 261, incisos I e II, alíneas "a" e "c"; artigos 262, § 2º e 268, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4730/06** - Interessada: Maria José Paulista – C.P.F. nº 191.670.162-00 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. Voto: "I – **Considerar legal** a Portaria nº 47/G.P/IPMV, publicada na Imprensa Oficial do Município, em 27.09.2006, que concede o benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria José Paulista, fundamentado nos termos do artigo 8º, II, e 25, II, da Lei Municipal nº 1963/2006; **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2686/08** - Interessada: Maria José Barbosa Araújo – C.P.F. nº 457.059.502-25 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** a concessão dos proventos, visto estar em consonância com o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 31, §1º, 5º e 6º, da Lei Complementar nº 227/2005; II – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2183/02** - Interessada: Ana Maria Limeira Nascimento – C.P.F. nº 335.958.363-91 - Assunto: Aposentadoria - **Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva - Pedido de Vista**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o presente processo seria encaminhado à deliberação do Plenário, na forma do parágrafo único, do artigo 122, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2399/07** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 053/SEMAD/07 - Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 053/SEMAD/2007, deflagrado pelo Município de Porto Velho, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 130/2001; II – **Dar ciência** do teor

desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Mantenho meu posicionamento pela ilegalidade, sem pronúncia de nulidade. Todavia, modifico meu entendimento quanto à aplicação de multa, tendo em vista que, embora a impropriedade tenha ocorrido após ter sido notificada, a Administração Municipal adotou medidas, coibindo a prática desses atos e, agora, somente faz contratações com processo seletivo público, o que melhor seleciona". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0310/06** - Interessado: Thalisson Borges Lima (menor), representada pela Senhora Narcisca Lima Dias – C.P.F. nº 243.469.852-20 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, as seguintes providências: a) inclua a Senhora Narcisca Lima Dias como beneficiária legal do segurado falecido, posto que não há vedação legal para, como ocorre no presente caso, acumulação de duas pensões, uma custeada pelo Estado e outra pela União; b) exclua o conteúdo do item 2 do Ato Concessório 239/DIPREV/05 (fl. 92), que determina que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia "atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia", posto que é flagrantemente divergente do disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, após o advento da Emenda Constitucional nº 41/03; c) retifique o ato concessório de pensão por morte do ex-servidor civil, Ney Robson Moreira, para que conste na fundamentação legal os termos dos artigos 22, incisos I, §§ 1º e 3º; 23, III, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação instituída pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º, II, e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal/88, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03; d) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; e) proceda à observância do prazo legal para remessa dos autos de processos, constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, e os submeta previamente ao seu controle interno. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que manteve o posicionamento, no sentido de que a interessada seja notificada para, que assim o querendo, requeira a pensão. Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acompanhou o posicionamento da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**. O Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**,

manteve o voto proferido, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Neste momento o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, solicitando a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 4160/02** – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Inspeção Ordinária realizada no exercício de 2002 – **Pedido de Vista - Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva. PROCESSO Nº 1537/08** - (Apenso Processo nº 1916/07) – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007 – Responsável: Vereador João Valdivino dos Santos - C.P.F. nº 139.821.092-72 - Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Presidente Médici, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade de João Valdivino dos Santos, Presidente à época daquela Casa de Leis, pelo descumprimento do artigo 53, "caput", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa 19/06-TCE-RO, em face da remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março; II – **Conceder quitação** a João Valdivino dos Santos, no que pertine aos presentes autos, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara Municipal e à equipe responsável pela elaboração e apresentação das peças de natureza contábil, referentes às prestações de contas daquele Poder, que adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados em lei, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas pela Lei Complementar 154/96; IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao atual Presidente do Legislativo Municipal e ao responsável pelo controle interno, enviando-lhe cópias do voto e acórdão, acompanhados do relatório técnico e do parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2053/07** - (Apenso nº 3596/07) – Interessadas: Enedina Cardoso e Francisca Torquato de Souza – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal vitalícia às Senhoras Enedina Cardoso (ex-cônjuge) e Francisca Torquato de Souza (companheira), materializado por meio da Portaria nº 011/2010/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no D.O.M. 3678, de 20.01.10, fundamentada nos termos do artigo 8º, letra "a" e §§ 1º e 3º; artigo 10, inciso IV, "c"; artigo 44, inciso II e § 3º; artigos 45, inciso I e 46, "caput", da Lei Complementar Municipal nº 227/05, combinado com os §§ 7º, inciso II, 8º, artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II

– **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3661/06** – Interessado: Joaquim Ribeiro da Silva Lara – C.P.F. nº 359.214.049-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, do Senhor Joaquim Ribeiro da Silva Lara, que ocupava o cargo de motorista, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, consubstanciado no decreto s/nº, publicado no D.O.E. 0404, de 01.12.2005, com fundamento nos artigos 40, inciso I, em sua redação original, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 232, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3084/09** – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Contrato nº 046/2008 – Responsável: Charles Seizi Modro – C.P.F. nº 296.666.682-87 - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 046/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Presidente Médici e a Empresa Oliveira & Almeida Construção e Instalação Ltda., tendo como objeto a recuperação de estradas vicinais daquele município, ao preço global de R\$ 142.334,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos); II – **Determinar** ao atual Prefeito, que adote providências visando o cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93; III – **Arquivar os autos**, tendo em vista que o processo que veicula a prestação de contas anual do Município de Presidente Médici, exercício 2008, já foi apreciado por esta Corte, conforme se constata do Parecer Prévio de nº 72/2009 – Pleno, em 12.11.2009; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3323/07** – Interessada: Câmara do Município de Porto Velho – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Proc.Adm. 310/2007 – contratação com a Empresa Ajucel Informática Ltda. Voto: "I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação deflagrada pela Câmara do Município de Porto Velho, referente ao processo administrativo nº 310/2007, que culminou na contratação direta

da Empresa Ajucel Informática LTDA., por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1305/07** - (Aposentos Processos nºs 2351, 2350, 2423, 2816, 3571, 3727, 4333, 4719 e 4952/06; 0205/07 e 0464/07) - Interessado: Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social de Seringueiras - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Sandra Elizabeth Fernandes – C.P.F. nº 649.678.832-49 - Secretária Municipal de Assistência Social; Lauri Pedro Rockenbach - C.P.F. nº 334.244.639-34 - Contador CRC 3190/P-5/RO. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social de Seringueiras, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Sandra Elizabeth Fernandes, em razão do déficit orçamentário e situação financeira líquida negativa de R\$ 40.217,14 (quarenta mil, duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), bem como passivo real a descoberto no montante de R\$ 26.149,40 (vinte e seis mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) decorrentes da devolução dos repasses financeiros do Executivo Municipal, sobretudo no final do exercício, que afetou o equilíbrio das contas exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 1º, §1º; II – **Conceder quitação**, no que pertine às presentes contas a Senhora Sandra Elizabeth Fernandes, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Secretário Municipal de Assistência Social, que atente para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, anexe nas próximas prestações de contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, bem como realize corretamente os lançamentos contábeis no Balanço Orçamentário. Ademais, observe os preceitos insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao equilíbrio das metas de receita e despesa e quando da devolução de transferências financeiras (repasse) apresente documentação comprobatória das razões da restituição, a fim de evitar o julgamento das futuras contas como irregulares e a consequente aplicação de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; V – **Enviar** ao atual Secretário Municipal de Ação Social de Seringueiras cópias do voto e acórdão, acompanhados do relatório técnico e parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que alterou seu posicionamento que antes era pela irregularidade das contas, para regular com ressalvas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 0545/08** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Tomada de Con-

tas Especial referente ao Convênio nº 027/04 – Responsável: João Batista Marques Vieira – C.P.F. nº 203.130.202-72. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0938/99** (Aposentos nºs 1072/98, 1358/98, 1567/98, 2903/98, 3277/98, 3735/98, 4191/98, 4418/98, 5083/98, 5274/98 e 0606/99) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - **Quitação De Débito** – Requerente: Damisson Queiroz Gomes – C.P.F. nº 272.980.601-63. Voto: “I – **Conceder Quitação** ao Senhor Damisson Queiroz Gomes, C.P.F. nº 272.980.601-63, da multa imputada no item II do Acórdão nº 19/2002 - 1ª CÂMARA/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3453/97** - Interessado: Banco do Estado de Rondônia S.A. – Assunto: Inspeção Especial nas Operações de Créditos Ilíquidas – Responsável: Paulo Cordeiro Saldanha – Presidente e Outros. Voto: “**Representar e encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para apuração da responsabilidade pelo prejuízo no montante de R\$17.185.813,57 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), sofrido pelo Banco do Estado de Rondônia S/A, durante submissão ao Regime de Administração Especial Temporária – Raet, sob os auspícios do Banco Central do Brasil e, posterior arquivamento da cópia do referido processo”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3172/09** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 025/09/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Arquivar, sem exame de mérito, os autos** que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 025/09/CPLO/SUPEL/RO, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, fiscalização, supervisão, análise de projetos e acompanhamento das obras de ampliação e melhorias do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários da cidade de Porto Velho, por ter sido **ANULADO** nos moldes legais; II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1852/10** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 144/10/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 144/2010/SUPEL/RO, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender às necessidades da Administração Pública Direta e

Indireta do Estado de Rondônia, nas manutenções prediais corretivas das Secretarias Regionais pertencentes à Regional de Ariquemes, a qual abrangem os Municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e normas atinentes à matéria; II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão; III – **Alertar** o Secretário Executivo Regional (Regional II - Ariquemes) que, para cada aquisição futura, comprove, no respectivo processo administrativo, a justificativa de cada Órgão, demonstrando a destinação e efetiva aplicação dos materiais oriundos do presente registro de preços, a fim de resguardar a administração pública quanto à regularidade da liquidação da despesa; IV – **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4342/03** – Interessada: Janete Francisca de Souza Sá – C.P.F. nº 026.447.972-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança e à boa-fé, o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Janete Francisca de Souza Sá, Professor nível I, cadastro nº 300009973, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 04.04.2002/GP, publicado no DOE nº 4965, de 19.4.2002, retificado pelo Decreto de 1º de setembro de 2005, publicado no DOE nº 0350, de 12 de setembro de 2005, com fundamento no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, combinado com mesmo artigo, §4º da Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, alertando-o de que a prática de condutas congêneres poderá torná-lo sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, oriente os Órgãos de origem a não conceder aposentadoria aos servidores que buscam comprovar tempo de serviço, sem apresentar a devida certidão de tempo de serviço; V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro

EDÍLSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que alterou seu posicionamento, para considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade e determinar o registro do ato, bem como por determinação à Secretaria de Estado da Administração, para que observe o fiel cumprimento do preceito contido na Lei nº 68/92, no que concerne à averbação de tempo de serviço laborado sobre o regime celetista e que só deve ser averbado o tempo mediante certidão do INSS. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2445/92** – Interessado: Valdir José de Azevedo e Outros – C.P.F. nº 414.206.409-68 – Assunto: Pensão - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Tornar sem efeito** a multa aplicada ao Senhor Francisco das Chagas Guedes, por meio do acórdão nº 54/00- Pleno, em razão dos argumentos expendidos na análise preliminar do voto; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que instaure procedimento, notificando o interessado, se necessário, visando a compensação das parcelas pagas até o momento e regularização, junto ao Órgão previdenciário da União, referente ao pagamento da pensão vitalícia atualmente percebida pelo Senhor Valdir José de Azevedo (cônjuge) e temporária por Christielly Moroskoski de Azevedo, Cleisson Moroskoski de Azevedo e Carine Moroskoski de Azevedo (filhos), beneficiários legais de Fátima Moroskoski de Azevedo, por meio do Ato Concessório nº 045/DEPREV/IPERON, publicado no DOE nº 3.748, de 6.5.1997, **abstando-se da suspensão do pagamento do benefício**, consoante teor da decisão judicial na apelação cível nº 100.001.2004.020749-7 supramencionada, **até a habilitação do beneficiário junto à União e regularização do pagamento do benefício em definitivo**; III – **Assinar prazo** de 60 (sessenta) dias, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, comprove junto a esta Corte de Contas o cumprimento do item II deste acórdão; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se comprove o cumprimento do item III deste acórdão; V – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, encerrado o procedimento de habilitação e regularização, consoante item II deste acórdão, junte cópia do mesmo neste processo e, após, retornem os autos ao relator”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1153/94** – Interessada: Andreilina da Silva – C.P.F. nº 562.341.202-53 – Assunto: Pensão – Cumprimento da Decisão nº 175/2007-2ª Câmara/TCE-RO - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item I da decisão nº 175/2007-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Andreilina da Silva e temporária a Sidney Silva, Lucinéia Silva, Edire Silva e Marilene Zemar Silva, beneficiários legais do ex-servidor Sebastião Martins da Silva, outorgada por meio do Título de Pensão nº 068/Deprev/Iperon/94, publicado no DOE nº 2945, de 21.1.94, retificado por meio do Ato nº 042/Diprev/04, publicado no DOE nº 0088, de 17.8.04, retificado pelo Ato nº 032/Diprev/08, com fundamento no artigo 5º, inciso I, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 135/1986, regulamentada

pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5306/98** - Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem – Assunto: Análise da legalidade do Contrato nº 050/98/PJ/DER/RO - Responsável: Isaac Benesby – Diretor Geral. Voto: “I – **Considerar ilegal, com efeitos ex nunc** (sem efeito retroativo), o Contrato nº 050/98/PJ/DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Cotral Construções Terraplanagens e Transportes LTDA., por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como objeto a recuperação da rodovia RO 486 (rodovia do café), trecho L-08/L-E, ext. 29,00Km; Estrada Pacarana, trecho: Km 50/Km 80, ext. 30,00Km; Linha E, trecho: estrada de figueira/Km 11, ext. 11,00 Km, por descumprir a Resolução Administrativa nº 006/83-TCER, alterada pela Resolução Administrativa nº 003/86-TCER em seu artigo 13, §1º, alínea “d”; artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 61 da Lei nº 4.320/64; artigo 65 da Lei nº 4.320/64, combinado com a cláusula sexta do contrato nº 050/98/PJ/DER/RO, combinado com o item 11 do Edital de Concorrência Pública nº 002/98/ CSPL/DER/RO; artigo 67, §1º, e artigo 3º, da Lei 8.666/93; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, **alertando o atual gestor** para que, doravante, nos procedimentos licitatórios, observe a legislação pertinente, objetivando evitar irregularidades, tais como as elencadas nesta decisão, sob pena de incorrer em sanção administrativa; III – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELLO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público considera ilegal, com efeitos, ex nunc, e deixa de se manifestar pela aplicação de multa, tendo em vista a prescrição”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1006/02** – Interessado: 2º SGT BM PM Reginaldo Francisco Oliveira dos Santos – C.P.F. nº 345.002.865-00 – Assunto: Reserva Remunerada. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu que o presente processo seria encaminhado à deliberação do Plenário, na forma do parágrafo único, do artigo 122, do Regimento Interno desta Corte. Neste momento, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3302/99** – Interessado: SD PM Acir Bernardo de Almeida – C.P.F. nº 046.257.278-12 – Assunto: Reserva Remunerada. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, e para constar, eu, _____ MÃR-
CIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA,

Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na **Pauta de Julgamento do Pleno, dia 23.9.2010, quinta-feira, às 9:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 0672/09 (Processo de Origem nº 0483/1996 - Apensos nºs 1623, 1624, 1662, 1712, 1915/95; 413, 414, 415, 416, 417, 418, 3280/96; 3038 e 3339/03) - Interessada: Superintendência de Desportos e LAZER - Assunto: Tomada de Contas Especial - Período de 02.01 a 06.11.95 (Omissão no dever de prestar contas - Exercício de 1995) - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 74/03-1ª Câmara - Recorrente: José Prudêncio Camacho Chaves Junior - CPF nº 250.757.641-34;**

PROCESSO Nº 3669/2009 - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Fiscalização de Atos - Denúncia sobre suposto favorecimento de parentes do Prefeito e de Vereador do Município de Theobroma.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 4355/2009 - Interessado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Auditoria de Gestão - Exercício de 2009 - Responsáveis: José de Abreu Bianco - Prefeito Municipal - CPF nº 136.097.269-20; Washington Roberto Nascimento - Secretário Municipal de Fazenda - CPF : 340.044.831-15; José Batista da Silva - Secretário Municipal de Saúde e Administração - CPF nº 279.000.701-25; Noemi Brisola Ocampos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPF : 223.554.729-04; Adhemar da Costa Salles - Controlador Geral do Município - CPF nº 000.971.102-30;

PROCESSO Nº 2193/2006 - Interessada: Ellis Regina Batista Leal - Assunto: Denúncia - Inclusão irregular de servidores inativos de responsabilidade do Município de Porto Velho na folha de pagamento do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 3305/1996 - Interessado: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia - Possível irregularidade na acumulação de cargo público -

Responsável: Denise Pereira Ferrari;

PROCESSO Nº 4131/2008 (Processo de Origem nº 4298/2003) – Interessada: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial exercício de 1999 a 2002 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão 49/08-2ª Câmara - Recorrente: Adhemar da Costa Salles – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha;**

PROCESSO Nº 4349/2009 (Processo de Origem nº 0775/2000 – Apensos nºs 1389, 1594, 1849, 2149, 2452, 2869, 4613, 4614, 4615/99, 1645, 1646, 1644/00: 3175/07, 3291/07 e 4379/09) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 - **Embargos de Declaração à Decisão 107/2009–Pleno referente ao Processo nº 3291/2007 (apenso) - Embargante: Tânia Medeiros de Castro Souza;**

PROCESSO Nº 4379/2009 (Processo de Origem nº 0775/2000 – Apensos nºs 1389, 1594, 1849, 2149, 2452, 2869, 4613, 4614, 4615/99, 1645, 1646, 1644/00: 3175/07, 3291/07 e 4349) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 - **Embargos de Declaração à Decisão 107/2009–Pleno referente ao Processo nº 3291/2007 (apenso) - Embargante: Adhemar da Costa Salles;**

PROCESSO Nº 4580/2006 - Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Ex-Prefeito.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 3524/2009 - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé - Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades quanto à contratação de servidores sem concurso público – Responsável: Paulo Nóbrega de Almeida – Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé;

PROCESSO Nº 4741/2001 – Interessada: Câmara Municipal Guajará-Mirim - Assunto: Representação relativa a Acúmulo Remunerado de Cargos Públicos pela Secretária Municipal de Educação – Denunciante: Vereador Antônio Francisco Xavier Gomes – Presidente;

PROCESSO Nº 1695/2006 - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia acerca de indícios de fraude em licitações na Secretaria de Estado da Educação – Responsável: Cesar Licório – ex-Secretário de Estado da Educação e Outros;

PROCESSO Nº 1132/2010 (Processo de Origem nº 2060/04) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 152/PGE/2003 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 115/2009–1ª Câmara - Recorrente: João da Costa Ramos – Engenheiro Fiscal – Relator Originário: Conselheiro Edilson de Sousa Silva.**

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 0465/2008 – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Denúncia acerca de suposta irregularidade na aplicação de Recursos do FUNDEB no período de 2005 a 2007 – Responsáveis: Hélio Machado de Assis – ex-Prefeito Municipal e Clecir Longhi – ex-Secretário Municipal de Educação;

PROCESSO Nº 1519/2006 – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Inspeção

Ordinária convertida em Tomada de Contas Especial – Exercício de 2005 – Responsáveis: Zulmar Gonçalves de Oliveira – Ex-Prefeito, Deusdeti Aparecido de Souza – Ex-Secretário Municipal de Fazenda e Ademar Bezerra Soares – Ex-Secretário Municipal de Educação.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº 2810/2009 – Interessado: Município de Vale do Paraíso – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: Charles Luis Pinheiro, CPF nº 449.785.025-00 – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2807/2009 – Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 – Responsável: José Roberto Horn, CPF nº 427.940.649-91 – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1258/2006 – Interessada: Fazenda Pública Municipal de Porto Velho – Assunto: Denúncia Convertida em Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça e outros;

PROCESSO Nº 1833/2010 – Interessada: Ednéia Lucas Cordeiro, CPF nº 764.762.517-91 – Assunto: Quitação de Débito – Origem: Acórdão nº 45/2010-1ª Câmara.

Porto Velho, 14 de setembro de 2010.

Conselheiro

JOSÉ GOMES DE MELO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2010-TCER

FÁBIO DE MELLO ANDRADE, Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia - JUCER, sob o nº 013/JUCER, legalmente autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, comunica que realizará Leilão de veículos considerados inservíveis para o serviço público e de manutenção anti-econômica para o Estado, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 21.981/32 e 22427/33.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão Público será realizado no dia 29 de setembro de 2010, às 09:00 horas, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, s/nº, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação no estacionamento externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço acima indicado, no horário compreendido entre 08:30h e 12:30h, de segunda a sexta-feira.

CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, pagamentos de tributos e taxas ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações, nos termos da Lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO e

impostos. Para participação no Leilão, os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os Lotes e serem conhecedores das suas condições, dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do Leilão e, em caso de arrematação em nome de Pessoa Jurídica, seu representante deverá portar o Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, Contrato Social e suas alterações e Procuração específica para participação neste Leilão, com firma reconhecida em Cartório, quando não for um dos titulares. Serão aceitas somente fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome da Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

PAGAMENTOS: As arrematações serão pagas à vista ou mediante depósito em dinheiro ou transferência bancária na conta do Leiloeiro, indicada no ato da arrematação. Não serão aceitos pagamentos com cheques. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão sujeitarão os faltosos nas penas da Lei, ocorrendo declaração de inadimplência, denúncia criminal e execução judicial. Independente das Ações Judiciais, os arrematantes que por ventura descumprirem os prazos de pagamentos estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescido de multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então será declarada sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores dispõem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a retirada dos bens, no estado em que se encontram, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da arrematação sem a retirada do bem, eles serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem que caiba ao arrematante inadimplente direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do Leiloeiro. Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados.

ADVERTÊNCIAS:

- É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados antes do pagamento integral e líquido do valor da arrematação e percentual do leiloeiro, bem como antes da expedição da Nota de Arrematação. Não haverá, em hipótese alguma, a substituição de notas.
- Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.
- O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pode retirar parte dos lotes postos à venda ou, ainda, suspender a presente alienação, sem que gerem direitos a terceiros.
- Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento aos arrematantes, que possam cercar seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados no rol abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/TCE-RO/2010

LOTE	Descrição	Placa	Lance Mínimo (Em Reais)
1	Chevrolet, modelo Chevette, gasolina, cor prata, ano/modelo 1993/1993	NBB-1519	1.000,00
2	Picape marca Nissan, modelo Frontier - 4x4 SE, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2004/2005	NDH-1110	30.000,00
3	Picape marca Nissan, modelo Frontier - 4x4 SE, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2004/2005	NDH-1290	32.000,00
4	Picape marca Nissan, modelo Frontier - 4x4 SE, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2004/2005	NDH-1810	34.000,00
5	Picape marca Nissan, modelo Frontier - 4x4 SE, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2004/2005	NDH-0960	36.000,00
6	Picape marca Chevrolet, modelo S-10 - 2.5 D, 4x4, Diesel, cor Branca, ano/modelo 1999/1999	NBI-3695	10.000,00
7	Chevrolet, modelo Omega - GLS, gasolina, cor vermelho, ano/modelo 1993/1993	NBB-9307	6.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os lotes acima estão sujeitos a agrupamento por ato discriminatório do Leiloeiro, referendado pela Comissão de Alienação.

Os Arrematantes dos Lotes, com documentação a serem regularizadas junto à autoridade competente, deverão arcar com as despesas de taxas e multas, se houver.

O Leiloeiro disponibilizará o serviço de despachante às suas expensas para os arrematantes que quiserem dispor deste serviço sem ônus.

O Leiloeiro será responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação.

A retirada do veículo do pátio do Tribunal de Contas do Estado ficará condicionada ao pagamento do lance ofertado, apresentação da Nota de Arrematação e apresentação do Protocolo de entrada do pedido de transferência do veículo no DETRAN/RO.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado no térreo do Edifício Sede da Corte, na Avenida Presidente Dutra, s/ nº, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO; pelo telefone: 69 3211-9135, com a Presidente da Comissão de Alienação, Senhora Mayara Corbari; ou com o Leiloeiro Oficial, através do Telefone 69 8407-2000.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2010.

FÁBIO DE MELLO ANDRADE
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia

Portaria nº 1294, de 13 de setembro de 2010.

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Artigo Único. Declarar, a partir desta data, 13 de setembro de 2010, luto oficial nesta Corte de Contas por 3 (três) dias, em pesar pelo falecimento do Conselheiro Aposentado **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2010/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, de 07/10/2009, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, nos termos do Processo Administrativo nº 2323/2010, torna pública a revogação do Pregão em epígrafe, que tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) servidores HP Proliant**, tendo em vista a necessidade de adequação na descrição do objeto do certame.

Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL/TCE-RO, conforme Portaria nº 1305, de 07/10/2010, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços a serem executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico. Sendo que a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação (ENVELOPE nº 1), as propostas técnicas (ENVELOPE nº 2) e as propostas financeiras (ENVELOPE nº 3) deverão ser entregues até as **09:00 HORAS DO DIA 18/10/2010**. Não sendo considerados os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas entregues por via postal, ou fora do local, data e hora, fixados neste Edital. Pois, neste mesmo dia e hora, será iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. O local para entrega dos envelopes e onde ocorrerão os demais atos do certame será no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, andar térreo, Sala da Comissão Permanente de Licitações, Av. Presidente Dutra, 4229 – Bairro Pedrinhas, CEP 76801-327, Porto Velho-RO, telefone (69) 3211-9135 e fax: (69) 3211-9013. As normas aplicáveis a presente licitação e à execução contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares e princípios aplicáveis à espécie.

Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2010.

MAYARA CORBARI
Presidente da CPL/TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2620/2010/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma presencial, realizado na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 13/TCE-RO-2003, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **28/09/2010, horário: 09h**. OBJETO: **aquisição e instalação de 11 (onze) aparelhos de ar condicionado do tipo "air split", com garantia e assistência técnica, visando atender as necessidades da Secretaria Regional de Controle Externo, localizada no município de Cacoal/RO**, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010

Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2010. Objeto: Aquisição de medicamentos e material penso. Abertura: 28/09/2010 às 08:00hs. Edital e informações: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste-RO – Setor de Licitações – tel. (69) 8435 – 8779. Machadinho D'Oeste - RO, 13/09/2010.

Eloir do Couto Teixeira
Pregoeiro

PREFEITURA DE ESPÍGLÃO DO OESTE**SETOR DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Tomada de Preços nº: 010/C.P.L/2010.

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço Global, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Objeto: **Reconstrução de muro de proteção e pórtico de entrada em alvenaria medindo 220,00 metros lineares, altura 2,00 m, na Escola Teobaldo Ferreira. Localizada na Rua: Piauí, nº4026, Bairro: Jorge Teixeira de Oliveira, neste Município, conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, em anexo. Recurso: Próprios. Processo Administrativo nº 3175/SEMED/2010.** – Data de abertura: aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010), com início às oito (08) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2705, Bairro: Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912- 8012. Valor do Edital R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

Espigão do Oeste, 14 de Setembro de 2010.

Américo Raymundo Pocai Mendes
Presidente da CPL

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna público que se encontra autorizado através do processo nº 872/SEMAGRI/2010, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2010**, tendo a finalidade: **Aquisição de Equipamentos Agrícolas, com recursos provenientes do Convênio nº 095/PGE/2010/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.** data de Abertura: **27/09/2010** as 08h00min horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min as 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201. São Miguel do Guaporé, 14 de Setembro de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/CPL/2010.**

O Sr. Dirceu Alexandre da Silva, Prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos

valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial de nº. 028/2010, tipo menor preço por total do item, Processo Administrativo nº. 938/Semob/2010, cujo objeto é a Contratação de Patrulha Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Recursos Oriundos do Termo de Convênio nº. 044/FITHA/2010, sendo o Item de nº. 01 no valor global de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) o Item de nº. 02 no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em favor da empresa L. C. Neves e Cia Ltda. – Me., o Item de nº. 03 no valor global de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) o Item de nº. 04 no valor global de R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais) o Item de nº. 05 no valor global de R\$ 32.385,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais) o Item de nº. 07 no valor global de R\$ 41.724,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte quatro reais) em favor da empresa R. de Sousa Claro, o Item de nº. 06 no valor global de R\$ 21.970,00 (vinte um mil novecentos e setenta reais) em favor da empresa Tornearia e Rodantes Tassi Ltda – Me., por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública. Alto Alegre dos Parecis/RO, em 14 de Setembro de 2010.

Dirceu Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 049/CPL/
2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/CPL/2010.**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por seu Pregoeiro o senhor Leandro dos Santos Lima, e sua Equipe de Apoio, designados na Portaria Municipal nº. 068/GP/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando a elaboração de Registro de Preços para aquisição futura de combustível (diesel e gasolina comum) para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, Processo Administrativo nº. 969/2010. Data de abertura de propostas e início da sessão pública: prevista para o dia **27/09/2010**, a partir das **10 horas**, horário de Brasília/DF, local na sede da Prefeitura Municipal. Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, nº 3370, Centro, ou através do Fone Fax 069 3643-1255 ramal 224.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de setembro de 2010.
Leandro dos Santos Lima
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal do Interior

ATO Nº 001/2010.
AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA.
EM: 06 DE SETEMBRO 2010.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR LAURINEI GULARTE, EM

CONSEQUÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CONDENAÇÃO CRIMINAL EM DEFINITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, Vereador Hailton Artiaga de Santiago, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Art. 66 e seu § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 61, Incisos IV e VI e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município c/c Art. 15, Inciso III, Art. 55, Incisos IV e VI da Constituição da República, bem como, o Art. 8º, Inciso I do Decreto Lei nº. 201/67, e demais dispositivos pertinentes,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº102/2010/14ªZE, expedido pelo Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, 14ª Zona Eleitoral de Presidente Médici, datado em 23 de Junho do ano em curso, comunicando a esta Presidência que consta no cadastro eleitoral do Vereador **LAURINEI GULARTE**, o registro de inelegibilidade, código 540, bem como, copia da sentença judicial 27/2010/14ªZE, prolatada no Processo 82/2008/14ª ZE e, processo nº.1.400.000.822.008, bem como, o ofício nº. 168/2010/14ª ZE, da lavra da Chefe desta zona eleitoral, com data 20.08.2010, em que certifica a inelegibilidade do mencionado Parlamentar Vereador;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral cientificou a esta Presidência a respeito da conduta do Senhor Vereador **LAURINEI GULARTE**, para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o agente político que tem seus direitos políticos suspensos ou perdidos, por condenação criminal transitada em julgado, não pode exercer mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o Vereador **LAURINEI GULARTE**, encontra-se inelegível, conforme decisão judicial, transitada em julgado, processo de Execução de Pena nº0001066. 62.2010.822.0006, com expedição do mandado de sua prisão, em anexo, não poder praticar, nem participar das atividades do Legislativo Municipal, pois, deverá ser recolhido ao cárcere;

CONSIDERANDO que o Vereador **LAURINEI GULARTE**, deixou de comparecer as Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis a partir do dia primeiro de agosto do ano em curso, até a presente data, tampouco justificando suas ausências, violando o Art. 55 da Constituição Federal, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, os dispositivos do Decreto-Lei nº. 201 de 27 de fevereiro de 1.967, bem assim o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, em consequência do acima aludido, o vereador LAURINEI GULARTE, encontra-se com os direitos políticos suspensos e com sentença condenatória transitada em julgado por infração penal praticada, além de outras condutas cometidas ilegalmente, conforme acima aludidas, não pode o mesmo deter mandato eletivo;

Assim acontecendo, é de competência e obrigação do Presidente da Câmara Municipal declarar extinto o mandato do vereador e, conseqüentemente, o preenchimento da vaga, independentemente de qualquer deliberação política, em decorrência do Art. 15, III, da Constituição Federal e, Art. 8º, Inciso I do Decreto-Lei nº. 201/67, comunicando a Câmara na Sessão Subseqüente para constar em Ata e tornar conhecida à abertura de vaga, convocando-se, ato contínuo, o sucessor para assumir o cargo;

CONSIDERANDO que segundo as decisões judiciais têm sido no sentido de que quando o agente

político já teve o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive durante todo o procedimento criminal, não há mais a necessidade de se falar em defesa. No caso vertente, a prova material é robusta no que pertine a condenação criminal, com trânsito em julgado e, a suspensão dos direitos políticos do vereador **LAURINEI GULARTE**, devendo a extinção do mandato do mencionado vereador ter consequência automática, em obediência às decisões judiciais tomada pela Justiça Criminal e Eleitoral. Por isso, não há que se discutir, mais uma vez, o mérito da sentença, pela inexistência de recursos cabíveis.

CONSIDERANDO que a suposta defesa a ser apresentada pelo Parlamentar condenado definitivamente pela justiça, não tem condão de cassar ou afastar o edito condenatório e, sim, apenas meios protelatórios;

CONSIDERANDO, finalmente, que não resta ao Presidente da Câmara Municipal, outra alternativa, senão cumprir imediatamente a decisão da Justiça Eleitoral, declarando a extinção do mandato do vereador **LAURINEI GULARTE**, e a consequente vacância do cargo de vereador, em cumprimento e respeito à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Leis Eleitorais, Regimento Interno desta Casa de Leis, Lei Complementar 64/90 e, o Decreto-Lei nº. 201/67, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"VEREADOR, CONDENADO CRIMINALMENTE, PERDE O MANDATO, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, COMO CONSEQUÊNCIA DE SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS... A PERDA DO MANDATO NÃO DEPENDE DE DELIBERAÇÃO DA CASA. É CONSEQUÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS QUE, POR SUA VEZ, É DECORRÊNCIA DA CONDENÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO (...) NÃO CABE AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES OUTRA CONDUTA SENÃO A DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DO MANDATO. STF – PLENO – REXTR. Nº. 225.019/GO".

DECRETA

Art. 1º Fica declarado extinto o mandato de Vereador da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, conforme disposições legais e morais acima frisadas do Vereador **LAURINEI GULARTE**, com assento nessa Casa de Leis, e a convocação de seu respectivo suplente para tomar posse imediatamente, conforme o disposto no Art. 66, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal e, Decreto-Lei nº. 201 de 27 de fevereiro de 1.967, principalmente, no seu Art. 8º, Inciso I e § 1º.

Art. 2º Este Ato entra vigor na data de sua publicação, após a comunicação ao Plenário desta Casa Legislativa, na próxima Sessão Ordinária, que fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato do vereador **LAURINEI GULARTE**, e a convocação, incontinenter, do respectivo suplente, para assumir o cargo vago.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, dando ciência a Justiça Eleitoral e demais organismos de estilo, principalmente, os governamentais.

Registre-se,
Publique-se,
Comunique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 DE SETEMBRO DE 2010.

HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal

Ineditoriais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para a aquisição de material de consumo, no valor total estimado de **R\$ 3.070,00** (três mil e setenta reais), em favor da **empresa Quimioter Comércio de Equipamentos Digitais Ltda**, CNPJ n. 08.963.566/0001-20, com base no Parecer Jurídico n. 164/2010/ ASJUR/ EMATER-RO, de 13 de setembro de 2010, acostado as fls. 23/24 do presente Processo, em atendimento ao convênio n. 002/PGE-2010.

Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, RATIFICA **Dispensa de Licitação**, para a aquisição de material de consumo, no valor total estimado de **R\$ 3.070,00** (três mil e setenta reais), em favor da **empresa Quimioter Comércio de Equipamentos Digitais Ltda**, CNPJ n. 08.963.566/0001-20, com base no Parecer Jurídico n. 164/2010/ASJUR/EMATER-RO, de 13 de setembro de 2010, acostado as fls. 23/24 do presente Processo, em atendimento ao convênio n. 002/PGE-2010, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para contratação de laboratório para prestação de serviços de análise básica de calcário (CaO, MgO, PN, PRNT) para apresentar resultado analítico do produto, durante o período de 10 meses, no valor total estimado de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), em favor da **Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural AS – EMPAER-MT**, CNPJ N. 36.886.778/0001-97, com base no Parecer Jurídico n.º 162/2010/ASJUR/

EMATER-RO, de 13 de setembro de 2010, acostado a fl. 22/23 do presente Processo, para atender o Convênio nº. 01/CMR-2010.

Porto Velho, 14 de setembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, RATIFICA **Dispensa de Licitação**, para contratação de laboratório para prestação de serviços de análise básica de calcário (CaO, MgO, PN, PRNT) para apresentar resultado analítico do produto, durante o período de 10 meses, no valor total estimado de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), em favor da **Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural AS – EMPAER-MT**, CNPJ N. 36.886.778/ 0001-97, com base no Parecer Jurídico n.º 162/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 13 de setembro de 2010, acostado a fl. 22/23 do presente Processo, para atender o Convênio nº. 01/CMR-2010, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 14 de setembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS – PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO – DR. BERNARDINO LANDAL NADALIM – CRM/SP: 42513 e CRM/RO 2.183, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO PERÍODO DE 20/09/2010 A 19/10/2010

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58, consoante Acórdão n.º 5.589/10, exarado nos autos do Processo Ético Profissional n.º 6.870-452/05, vem executar a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 do aludido diploma legal, ao(a) médico(a) Bernardino Landal Nadalim - CRM/SP n.º 42.513 e CRM/RO n.º 2.183, por infração aos Artigos 2º, 4º, 9º, 104, 131 e 132 do Código de Ética Médica (contidos na Resolução CFM n.º 1.246/88).

São Paulo, 15 de Setembro de 2010.

Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima
Diretor-Secretário

Dr. Luiz Alberto Bacheschi
Presidente